



# RUI BARBOSA

Ensaio de Bolívar Lamounier  
Fotografias de Cristiano Mascaro

RUI BARBOSA E A  
CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL  
DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

**Bolívar Lamounier**

Pesquisador do Idesp e membro da Academia Paulista de Letras

O autor agradece a Rosângela Baptista Cavalcante, Fábio Kerche Nunes e Octávio Amorim Neto a colaboração que lhe prestaram na feitura deste trabalho, e a Alkimar Moura, Amaury de Souza, Maria Teresa Sadek, Mario Brockmann Machado, Rogério Bastos Arantes e Rosa Maria Araújo as valiosas sugestões que lhe ofereceram com base em atenta leitura da primeira versão. Cabe-lhe, naturalmente, a exclusiva responsabilidade pelo texto final.

## INTRODUÇÃO

Quanto nos restou de Rui Barbosa? Qual a relevância de seu pensamento para o Brasil de hoje? Como foi ele metabolizado pelo debate público e intelectual brasileiro no decorrer deste século?

Em 1924, um ano após a morte de Rui, escrevia Vicente Licínio Cardoso que não houvera no país “calma suficiente” para que se pudesse empreender uma crítica equilibrada, “tal o excesso do elogio aos seus méritos, e tal a violência no relato de alguns dos seus erros”. Mais 25 anos se passaram e voltava San Thiago Dantas à mesma tecla, em suas celebradas conferências de 1949, dizendo que a plena compreensão da figura de Rui Barbosa não poderia ser alcançada enquanto perdurasse aquela tendência à detração e ao louvor igualmente desmedidos; e devo confessar que inicio este ensaio — cinquenta anos depois de San Thiago — vergado sob o peso dessas mesmas considerações.

Minha primeira impressão é que Vicente Licínio estava sendo elegante — ou talvez o pouco distanciamento no tempo de fato não lhe permitira discernir com precisão o que estava acontecendo. O que estava acontecendo é que Rui, morto fisicamente em 1923, começava a morrer intelectualmente para nós, e semimorto está até hoje, não obstante o magnífico esforço da Fundação que leva seu nome, e de uns tantos estudiosos, na preservação de seu legado. Dirá o leitor: mas não há no Brasil uma louvação a Rui, um culto a Rui, um quase endeusamento de Rui como orador, jornalista, diplomata, jurista e parlamentar? Não é ele a nossa lendária

“águia de Haia”? Sim, tudo isso é verdade, e muito mais se poderia dizer nessa linha, e o fato, infelizmente, é que o referido culto não é solução, é parte do problema. Foi justamente aí — nessa folclorização da figura de Rui, na lenda que em torno dele se formou, que Rui começou a mirrar na consciência das gerações que o sucederam. Quanto mais exaltávamos esses traços por assim dizer exteriores de sua figura, mais o perdíamos como idéia e como conteúdo — ou seja, como pensador e protagonista de primeiro plano no debate substantivo dos problemas brasileiros.

Folclorização, disse eu; mas não é somente de folclore que se trata. Trata-se também de luta ideológica. O que Vicente Licínio não poderia ter visto é que Rui, o principal crítico da Primeira República (1889-1930), o advogado e o político que tentou sacudir de sua letargia a chamada República Velha, já naquela época começava a ser soterrado nos escombros dela — e na exata proporção, é claro, em que o país assistia ao fortalecimento de correntes antidemocráticas, na política e no pensamento, à direita e à esquerda. Essa mescla de folclore e ideologia é que explica como se foi adensando, em vez de se dissipar, aquela aura negativa que em torno dele se havia formado — e por que iria a consciência de seu valor histórico minguar ainda mais no após-guerra, não obstante o retorno do país à democracia.

Homem culto e até hoje nosso principal símbolo de cultura jurídica, Rui Barbosa foi, ao mesmo tempo, protagonista político de primeiro plano: uma vigorosa combinação, portanto, de *logos* e *pragma*, e este é o ponto cuja importância parece ter escapado a muitos dos que estudaram sua trajetória. A maior parte da crítica negativa que se tem feito a Rui, pela direita e pela esquerda, deixa à mostra a estreiteza de suas premissas e a incom-

preensão por muito tempo predominante no debate público brasileiro acerca do que hoje chamamos de “construção institucional”: incompreensão desse fazer, desse *crafting* do qual toda instituição política digna deste nome é resultado historicamente cumulativo. Criticou-se o “ativismo”, o “voluntarismo”, o “idealismo utópico” e até o “quixotismo” de Rui, em função não tanto do conteúdo de seu pensamento, e sim, no mais das vezes, de preconceções deterministas que supostamente demonstravam a inutilidade desse fazer, dada a alegada inviabilidade da construção de instituições liberal-democráticas no Brasil. No que se refere a seu conteúdo, as preconceções a que me refiro foram se alterando, é claro, com o passar do tempo. Nos anos 20 e 30, eram culturalistas a mais não poder: o fracasso a que Rui Barbosa estava de antemão condenado, diziam seus críticos, decorria da poderosa inércia cultural que a herança ibérica e a colonização antepunham, entre nós, ao desenvolvimento da democracia. “Amarxistadas” no após-guerra, essas preconceções passaram a afirmar que a insuficiência de Rui seria o seu “moralismo”, reflexo de sua consciência de classe “pequeno-burguesa” (já que a pequena burguesia é por definição moralista); ou, pior ainda, que, sendo ele um jurista liberal, outra coisa não haveria de ser senão um agente ideológico da classe senhorial e da economia agromercantil que a sustentava.

Um país que não fala de instituições, não constrói instituições. O que pretendo argumentar neste ensaio é que uma compreensão adequada do protagonismo histórico e da permanente relevância de Rui Barbosa exige o cumprimento de dois requisitos prévios. O primeiro diz respeito, naturalmente, ao conteúdo do pensamento de Rui Barbosa: como situá-lo no quadro político e ideológico de sua época? O segundo, não menos importante,

é uma reflexão sobre o conceito de construção institucional, removendo o entulho ideológico que sobre ele se acumulou e dissolvendo em definitivo a aura de mero “formalismo jurisdicista” que em torno dele se criou. Faz-se mister reelaborar a própria idéia do “formal”, para que ela ressurja com o vigor que lhe corresponde entre os fundamentos teóricos da democracia representativa.

## CULTURA, CLASSE E CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL

A crise e o provável colapso da República Velha tornam-se palpáveis a partir do começo dos anos 20, à medida que o já precário consenso constitucional que unia as “oligarquias” regionais começa a ser desafiado por movimentos políticos constituídos fora daquele núcleo de poder e com o objetivo declarado de contestá-lo, alguns deles já empunhando armas. Avoluma-se, ao mesmo tempo, no debate público a presença de correntes ideológicas antiliberais; e antiliberais, agora, não apenas em matéria econômica, mas também em matéria política e constitucional. Não era apenas o *laissez-faire* econômico, mas o próprio modelo político liberal e federativo de 1891 que começava a ser questionado. O antiliberalismo econômico remontava ao final do Império e sobretudo aos debates do começo da República a respeito da alegada necessidade de intervir no mercado para “valorizar” o café, nosso principal produto de exportação. Mas o antiliberalismo político era fato novo, escudava-se nas idéias autoritárias, de direita e de esquerda, que iam ganhando prestígio na Europa, e tinha como implicação a busca de alternativas para a democracia representativa que a Constituição de 1891 bem ou mal consagrara.

Essa preferência por soluções autoritárias inspirava-se em parte no positivismo de Augusto Comte, com seu ideal de uma “ditadura republicana”, que granjeou muitos adeptos entre os militares e exerceu fundamental importância política em pelo menos um estado, o Rio Grande do Sul. Difuso na eloqüente convocação nacionalista de Alberto Torres (1914), mas

declarado na de seu mais célebre discípulo, Oliveira Vianna, e sem nenhum reboço nos textos mais francamente militantes de Francisco Campos e de Azevedo Amaral, esse eco autoritário do positivismo ganharia crescente influência no decorrer dos anos 20 e 30, desembocando no Estado Novo getulista (1937-1945). A opção autoritária cresceria também pela esquerda, reforçada pelo marxismo que aqui aportara na feição especialmente simplista daqueles primeiros tempos da União Soviética. Impermeável aos ideais da democracia representativa e ao conceito de construção institucional a que antes aludi, essa esquerda tinha provavelmente mais afinidades, em sua maneira de compreender a história brasileira, com aquele nascente autoritarismo de direita que com o liberalismo democrático de Rui Barbosa.

Os primórdios da ciência social acadêmica também levaram alguma água ao moinho das ideologias autoritárias, até porque as *dramatis personae* eram em grande parte as mesmas. Os primeiros que se autointitularam “sociólogos” partiam da premissa perfeitamente correta de que o conhecimento da vida social não poderia ser obtido apenas pelo estudo das leis e instituições formais; mas daí saltavam com certa afoiteza para a conclusão (obviamente não explicitada) de que haveria de ser “ciência social” tudo o que não fosse “direito”. De fato, aqui como na Europa e nos Estados Unidos, boa parte do que nessa época se chamava de ciência social era, na verdade, apenas exortação a que se observassem diretamente os “fatos sociais”. Nisso, entre nós, nenhum foi tão veemente e repetitivo como Oliveira Vianna, que martelou essa tecla ininterruptamente durante seus mais de trinta anos de intensa atividade como intérprete da formação social brasileira. Sucumbiam, dessa forma, não apenas Oliveira Vianna, mas inúmeros sociólogos de lá e de cá, a “factualismos” e a “cultura-

lismos” que poderiam soar convincentes naquela época, mas que hoje soam ingênuos e por vezes até delirantes.

O que importa porém frisar é que essa ciência social não era politicamente inocente. Ao apelidar de “científico” todo discurso sobre a “realidade social” e ao qualificar como mera e enganosa “abstração” todo discurso sobre as instituições políticas formais, o que ela na verdade fazia era emprestar uma legitimidade supostamente científica a um projeto autoritário que iria rapidamente ganhar corpo, até desabrochar no Estado Novo. O que impressiona não é que esse processo tenha ganho tamanha intensidade durante os anos 20 e começo dos 30, época em que idéias autoritárias se achavam em ascensão por toda parte. É que ele tenha permanecido vigoroso no após-guerra, com o cerne daquelas idéias derrotado na Europa e a democracia constitucionalmente restabelecida no Brasil. Mas o fato é que permaneceu. Nos anos 50, já havia o Estado brasileiro deixado muito para trás o liberalismo econômico, regulado extensamente as relações de trabalho e se engajado num modelo dirigista de industrialização. Sob o abrigo desse Estado e catalisada por ele, assistiríamos então à poderosa convergência de três grandes correntes intelectuais declaradamente mais simpáticas, naquele momento, ao culturalismo autoritário de um Oliveira Vianna que ao liberalismo democrático de Rui: o autoritarismo de direita, o pensamento de esquerda e a ciência social acadêmica. O autoritarismo de direita, de origem positivista, habilmente se distinguira do extremismo integralista à Plínio Salgado, e o jogara ao mar, credenciando-se assim ao papel de espinha dorsal ideológica do Estado Novo. O pensamento de esquerda, marxista ou aparentado ao marxismo, ambíguo em relação à democracia representativa, fundira-se praticamente ao nacionalismo-desenvolvimentista. E a ciência

social acadêmica, que se tornara mais complexa e diferenciada, começava a se sofisticar tecnicamente, mas não queria se ocupar de “meros formalismos institucionais” — como então se dizia. Oliveira Vianna não diria que Rui era “conservador”, pelo simples motivo de que ele, Oliveira Vianna, é que se declarava conservador: nostálgico dos primeiros tempos da Monarquia, admirador do “regressismo” de Bernardo Pereira de Vasconcelos e da (re)centralização levada a cabo pelo Segundo Reinado. E nem poderia ser diferente, se atentarmos para o extremo a que levava a sua crença na virtual imutabilidade dos “complexos culturais” fundados no agrarismo latifundista. A gravitação social que então se estabelecia em torno dos senhores da terra, o faccionismo que predominava nos embates políticos locais e a conseqüente atrofia da esfera pública nos âmbitos municipal e estadual aparecem em sua obra com traços de perenidade. Esses temas eram também centrais na obra de outros destacados autores desse período, como Sérgio Buarque de Holanda e Victor Nunes Leal, mas nenhum levou tão longe como Oliveira Vianna a crença culturalista de que o referido “complexo” nos inabilitava em definitivo para a democracia e para qualquer arremedo de economia liberal. Sustentou ele essa tese praticamente sem variações ao longo de toda a sua carreira, e aliás não renegou de todo nem mesmo o racismo de sua juventude, que reforçava o ceticismo de sua avaliação a respeito de um possível futuro democrático para o Brasil. Por que, então, voltar a Oliveira Vianna? Ora, porque ele foi um dos ensaístas sociais mais acatados da primeira metade deste século, com certeza o mais influente politicamente, e porque foi o anti-Rui por excelência: a explicitação em carne e osso das premissas teóricas que levaram a corrente autoritária dos anos 20 e 30 a um renhido combate contra a memória de Rui Barbosa.

Embora a crítica a Rui Barbosa se espalhe por toda a sua obra, foi no capítulo 2 do segundo volume de *Instituições Políticas Brasileiras* (1949) que nela mais se esmerou Oliveira Vianna, despejando toneladas de sarcasmo sobre o alegado “irrealismo” e o irremediável “desconhecimento” de Rui Barbosa sobre a “realidade brasileira”:

As ciências sociais provam hoje — com absoluto rigor — que estes costumes, estes usos, estas tradições, estas “representações coletivas”, estes “complexos culturais”, *já preexistentes na estrutura social do povo-massa*, são forças imensas e incoercíveis, forças que influem decisivamente e determinam, afinal, o êxito ou o fracasso destas Cartas, destes Códigos, destas Constituições “importadas”, “emprestadas”, ou exóticas (p. 32; grifo do original).

Daí, ainda segundo Oliveira Vianna, este “erro tremendo” (p. 32):

[...] o estabelecimento do sufrágio universal, direto e secreto, [que tornou] responsáveis, em igualdade de condições, pela organização dos governos dos estados e pela organização do governo da nação, tanto os urbanitas mais qualificados e cultos da metrópole do país e das metrópoles estaduais, como os mais obscuros e ignaros camponeses ou vaqueiros dos mais remotos sertões. Igualdade esta que, em última análise, importará em pôr nas mãos destes últimos — por força do critério majoritário — o poder decisório e soberano do governo do país e dos seus destinos (p. 23).

E mais adiante:

Pelas condições dentro das quais se processou a nossa formação política, estamos *condenados* às oligarquias: — e, felizmente, as oligarquias existem (p. 205; grifo meu).

Descontada a retórica de Oliveira Vianna, o problema evidentemente não era e não é de conhecimento: de se haver ou não haver compreendido a formação agrária brasileira e a estrutura social dela resultante. A diferença entre Oliveira Vianna e Rui Barbosa reside é na atitude de ambos a respeito desse resultado histórico. Para Oliveira Vianna as mazelas sociais e políticas decorrentes da colonização deviam ser entendidas como “cultura”, o que, para ele, equivalia a terem se transformado em destino. Para Rui Barbosa, ao contrário, elas eram o ambiente inevitável da ação política e matéria-prima sobre a qual haveria de trabalhar a construção institucional: ambiente terrivelmente adverso, sem dúvida, mas não tão adverso quanto outro que a elas acrescentasse o sacrifício definitivo da liberdade.

Obra do destino talvez tenha sido a publicação praticamente simultânea, em 1949, da obra máxima de Oliveira Vianna, com sua vigorosa objeção culturalista a Rui Barbosa, e das conferências de San Thiago Dantas, que, se outro mérito não tivessem, já teriam o de haverem substituído aquele tipo de cogitação culturalista por uma visão de Rui como “intérprete e símbolo” dos anseios de uma camada social ascendente: a classe média. É de San Thiago Dantas (p. 11-12) esta incisiva formulação:

A lição de um grande homem não atinge a plenitude da eficácia, senão quando, por um ato de raciocínio, o excluímos de nossa subjetividade, para o contemplarmos, na objetividade de sua posição histórica, pensando e agindo como pessoa dramática da sociedade em que viveu. Só então se desprende dele, livre para sempre do perigo de envelhecer, o modelo que nos pôde legar, o sentido universal que nele pressentíamos, mas não formulávamos.

Ao caracterizar Rui Barbosa como ideólogo da classe média, San Thiago Dantas cercou-se de cuidados para não reduzi-lo à condição de simples ventríloquo de uma base social, como era freqüente na tradição marxista. Em vez de descartá-las como elucubrações inconseqüentes, abstratas e descoladas da realidade, a tese de San Thiago é que as idéias de Rui tinham equivalência existencial em “impulsos vitais que se formavam na sociedade de seu tempo”; e que o fato de corresponderem especificamente a interesses e sentimentos da classe média não lhes retirava — antes lhes reforçava — a vocação de universalidade, isto é, o potencial de se transformarem em “princípios e normas suscetíveis de aceitação geral”. Foi por ter sido primeiro um grande “intérprete” que Rui Barbosa se transformaria, depois, no mais reverenciado “símbolo” da emergente classe média. Neste sentido, arremata San Thiago Dantas (p. 11-13),

Rui Barbosa foi, entre nós, refletida ou espontaneamente, o ideólogo de uma reforma da sociedade [...], reforma iniciada difusamente nos últimos decênios da Monarquia [...], e que encontrou no advento do regime republicano o momento essencial de sua fixação de rumo.

Marco importante da revisão que se tentou fazer no após-guerra, esta análise de San Thiago Dantas não seria porém suficiente para impedir que prosseguisse o soterramento de Rui Barbosa, agora sob o peso combinado daquelas três correntes a que antes me referi: o autoritarismo de origem positivista, a esquerda nacionalista e a ciência social acadêmica. Na esquerda e na ciência social acadêmica, especialmente, firmara-se, sob influência marxista, o entendimento de que a classe média é necessária e universalmente incapaz de lastrear ideologias ou projetos consistentes de reforma

social. A análise histórica conduzida a partir desse axioma pode interessar-se — como de fato se tem interessado, inclusive no tocante à Primeira República — por eventuais manifestações da classe média, mas apenas como “sintomas” de desarranjo ou crise na ordem social reinante, nunca como indicação de rumos potencialmente viáveis. Deste modo, ao retratar Rui como “intérprete e símbolo” da classe média, San Thiago Dantas talvez tenha mais delimitado e restringido que ampliado os horizontes intelectuais da revisão de Rui que já então se fazia mister empreender.

A tese de que Rui Barbosa teria sido um ideólogo da classe média seria pouco depois retomada por Guerreiro Ramos em seu livro *A Crise do Poder no Brasil*, publicado em 1961. Pesquisador agudo e metuculoso, Guerreiro Ramos era, ao mesmo tempo, um ícone intelectual da esquerda nacionalista, e não deve ser outra a explicação para o pouco espaço que dedica a Rui, em contraste com o dedicado a Oliveira Vianna e Azevedo Amaral. Muito mais atento, porém, que Oliveira Vianna, à transformação estrutural — econômica e política — que o Brasil começara a viver entre a Primeira Grande Guerra e os anos 50, industrializando-se e acelerando a urbanização, Guerreiro Ramos obviamente não se sentia à vontade com aquele culturalismo exacerbado e estático que Oliveira Vianna havia personificado. Em vez de um país atrelado a rígidos “complexos culturais”, Guerreiro elabora a visão de um país dualista, meio tradicional e meio moderno, no qual a moribunda política dos antigos “clãs” rurais tenderia inexoravelmente a perder terreno para a política “ideológica” reclamada pelos grandes centros urbanos.

Versado em marxismo e nos demais historicismos daquela época, Guerreiro Ramos desloca assim o ângulo de sua análise para a progressiva

transformação das estruturas econômica e social e para novos protagonistas históricos (classes ou frações de classe) que seriam provavelmente engendrados por esse processo. Essa ênfase no movimento é que o leva a valorizar, se não exatamente as idéias, pelo menos o protagonismo político de Rui Barbosa, a ponto até de qualificar como “excepcional” o efeito da “campanha civilista” nos resultados eleitorais de 1910. Mas como nenhuma análise histórica vai além das premissas analíticas em que se baseia, Guerreiro não foge à regra e acaba descartando como meramente “tópicos” — ou seja, limitados, como convém à pequena burguesia — os “reparos” de Rui à República Velha.

Vemos, assim, que o “classismo” de San Thiago Dantas e Guerreiro Ramos melhorou a interpretação antes predominante da obra de Rui Barbosa, mas não o suficiente para colocá-la num plano satisfatório. Rejeitando-a *in limine*, com base no determinismo culturalista, como fazia Oliveira Vianna, ou após um exame superficial apenas para constatar que ela padecia das inevitáveis “ambigüidades da pequena burguesia”, como fez Guerreiro Ramos, o que de fato se fazia era relegar a terceiro plano o aspecto em que ela mais esplende: a poderosa articulação, retórica e política, de um plano de construção institucional. Neste ponto é que se encontra o contraste fundamental entre Rui Barbosa e as duas vertentes críticas acima questionadas.

Seja pelo caminho da “cultura”, seja pelo das “classes”, a tese que se nos depara é a de que uma sociedade só pode ter democracia após longo percurso histórico, uma vez cumpridos determinados “pré-requisitos” culturais ou socioeconômicos. Esta tese sempre foi e continua controvertida na ciência política, e não tenho aqui a intenção de desqualificá-la.

Certo é, porém, que tais pré-requisitos ou exigências prévias, caso existam, não produzem direta e automaticamente a democracia. No bojo de quaisquer condições antecedentes que se considerem necessárias — no processo mesmo pelo qual elas se formam, ou no intervalo que medeia entre o seu aparecimento e a efetiva configuração de um regime democrático —, haverá sempre uma ação deliberada de indivíduos e grupos com vistas à formação da democracia. Essa ação é o fazer institucional a que antes me referi; é aquele *crafting* no qual políticos, juristas e intelectuais normalmente têm participação predominante, abrindo caminho para a progressiva participação política da maioria dos cidadãos.

Soterrado nos escombros da Primeira República e do Estado Novo, Rui seria esquecido ou crescentemente caricaturado — o que vem a ser a mesma coisa — a partir dos anos 60. Uma entre inúmeras ilustrações que se poderiam citar a esse respeito é uma volumosa *Antologia do Pensamento Social e Político no Brasil*, editada em 1968 por Luís Washington Vita. Conquanto tenha elaborado meticulosa pesquisa, nela não conseguiu o autor encaixar uma página sequer de Rui Barbosa — talvez porque o seu critério de seleção fosse em parte tributário das vertentes críticas a que acima me referi. Mas o silêncio sobre Rui nessa antologia ainda parece melhor que o perfil que dele traçaria Darcy Ribeiro, em obra de 1985. Para este celebrado antropólogo, Rui Barbosa,

[...] o jurista iluminado, o republicano liberal, o advogado mais caro do país, o orador barroco, o político civilista, o defensor do *habeas-corpus*, era um rematado reacionário. Sábio de gabinete, boquiaberto diante das sabedorias inglesas, Rui era cego para o seu povo sofredor (p. 362).

## RUI, CONSERVADOR?

O limbo histórico a que a figura de Rui foi relegada em parte se deve, como vimos, à suposição de que ele teria sido um conservador, senão um “rematado reacionário”, segundo os critérios das correntes de pensamento geralmente tidas como “progressistas”. Para avaliarmos essa suposição com um razoável grau de objetividade, mister se faz examinar as posições que assumiu frente a certas questões que dividiram a classe política, a intelectualidade e a opinião pública brasileiras de sua época, algumas das quais permanecem relevantes ainda hoje. Creio ser possível agrupar essas questões em torno de três pontos: 1) *questão social*: o candente problema da abolição, no final do Império, e os primeiros debates a respeito dos direitos sociais da classe trabalhadora, na República; 2) *política econômica*: a controvertida passagem de Rui Barbosa pelo Ministério da Fazenda, durante o Governo Provisório de Deodoro da Fonseca, o debate acerca da intervenção do Estado no domínio econômico e a progressiva opção pela industrialização substitutiva de importações como forma de promover o crescimento e a diversificação da estrutura produtiva; 3) *organização político-institucional*: a própria opção pela República, pelo Presidencialismo e pela Federação, com a conseqüente extinção da Monarquia, do regime parlamentar e do unitarismo antes prevalecentes; a organização do processo eleitoral e a definição do direito de voto; a posição institucional do Judiciário na nova organização constitucional do poder.

## A QUESTÃO SOCIAL

Referindo-se aos discursos da campanha civilista, reunidos em volume de 1910, diria Darcy Ribeiro (p. 198):

[Rui Barbosa] nos dá aí, bem explícita, sua plataforma liberal-reacionária para aquele Brasil tão necessitado de reformas sociais radicais. De costas para o povo preto, recém-saído da escravidão e lançado ao abandono; indiferente também aos brancos pobres, uma capiauzada famélica, ele só tinha olhos para a defesa dos direitos de seus pares, a tal igualdade perante a lei.

Foi com certeza por ter várias vezes ouvido afirmações semelhantes que Rui Barbosa fez durante a campanha presidencial de 1919 o mais importante pronunciamento sobre a questão social de que se havia tido notícia na Primeira República, e nele, compreensivelmente, não demonstrou nenhuma paciência com os que lançavam dúvidas sobre suas convicções no tocante à abolição e ao tratamento posteriormente dado aos ex-escravos:

Com que, senhores, sou então eu o que me hei de considerar obrigado a exculpar-me da increpação, que os meus caluniadores não documentaram? eu, o velho abolicionista? eu, o advogado gratuito e desinteressado dos escravos? Eu é que me devo levantar, cabeça baixa, à barra do tribunal, para demonstrar que, amigo ontem do trabalhador cativo, não aborreço hoje o trabalhador livre? [...] Mas o que fizeram dos restos da raça resgatada os que lhe haviam sugado a existência em séculos da mais ímproba opressão? Cumpria às leis nacionais acudir-lhe na degradação, em que tendia a ser consumida, e se extinguir, se lhe não valessem. Valeram-lhe? Não. Deixaram-na estiolar nas senzalas, de onde se ausentara o interesse dos senhores pela sua antiga mercadoria, pelo seu gado humano de outrora. Assim executada, a

abolição era uma ironia atroz. Dar liberdade ao negro, desinteressando-se, como se desinteressaram absolutamente da sua sorte, não vinha a ser mais do que alforriar os senhores. Era uma segunda emancipação o que se teria de empreender. [Mas] a República, reacionária desde o seu começo, desde o seu começo imersa no egoísmo da política do poder pelo poder, traidora desde o seu começo aos seus compromissos, tinha muito em que se ocupar a sua gente, para ir desperdiçar o tempo com assuntos sociais (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 426-428).

De fato, abolicionista da primeira hora, os primeiros discursos de Rui, compreendidos entre a conferência estudantil de 1869 e o começo da oratória parlamentar, haviam sido de uma invulgar contundência, e mantivera-se ele severamente crítico, até o fim da vida, da abolição feita sem uma política de recapacitação e de integração social dos ex-escravos. Como ensina Afonso Arinos (p. 197),

[...] o grupo monárquico abolicionista era o que se poderia considerar a ala esquerda do Partido Liberal. Seu grande chefe parlamentar foi Rui Barbosa, autor e destemido defensor do projeto Dantas. Eram os partidários convictos da colocação do trabalho agrário em outras bases, que não as da escravidão; homens que tinham demonstrado realmente o apego a tais doutrinas, inclusive, muitas vezes, pela alforria voluntária dos próprios escravos.

Dizia ainda Rui Barbosa na já referida conferência de 1919:

Quando me estreei na tribuna popular, acadêmico ainda, encetando-a com a primeira conferência abolicionista que se ousou em São Paulo, o trabalho arfava, acorrentado à rocha da escravidão onde lhe dilacerava as entranhas o abutre da cobiça humana (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 426).

Retórica barroca, dirão alguns. Sim, mas, retórica por retórica, vejamos o que escrevera Alberto Torres (p. 72-73), que a crítica tem como progressista, apenas cinco anos antes. Numa passagem em que tratava de exemplificar o caráter etéreo das instituições representativas, esse precursor da crítica autoritário-nacionalista a Rui Barbosa contrasta-o com o tecido a seu ver realista da escravidão:

A escravidão foi, entretanto, uma das poucas cousas com visos de organização, que este país jamais possuiu; nas aéreas instituições políticas que temos tido, as boas intenções do segundo monarca, a honestidade e o saber de seus ministros, não conseguiram fazer descer para o nível dos fatos a nuvem luminosa das doutrinas adotadas; a República vai sendo um jogo floral de teorias, sobre um campo de misérrimas realidades. Social e economicamente, a escravidão deu-nos, por longos anos, todo o esforço e toda a ordem que então possuíamos, e fundou toda a produção material que ainda temos. A moral dos seus costumes foi superior à das relações desapiedadamente cruas dos anglo-saxônios com os pretos e indígenas, nos Estados Unidos.

Com a revisão, no segundo após-guerra, do folclore “errôneo e superficial” que se formara em torno de Rui Barbosa — escreve Clóvis Ramallete em 1987 —,

[...] emerge então o visionário das populações urbano-industriais, com a proposta do Imposto de Renda e o reconhecimento da injustiça dos impostos indiretos, o proponente do Imposto sobre Terras Improdutivas, o inventor do imposto progressivo sobre heranças (!), para forçar soluções de justiça social, o propositor de certos direitos do trabalhador que só hoje começam a ser aceitos (p. 37).

Mas não apenas o visionário das populações “urbano-industriais”, como diz Ramalhete, pois que Rui insiste igualmente na necessidade de legislar sobre os direitos do trabalhador rural, que era então a parcela majoritária da força de trabalho. Para se ter a exata medida da ousadia de Rui (em 1919!), basta lembrar que só meio século mais tarde se verificariam avanços efetivos na legislação brasileira sobre o trabalho rural.

A omissão, de que me queixo, senhores, brada aos céus. A lei [até agora] não considerou senão o trabalho industrial. Como explicar singularidade tão extravagante [...]? Nos recessos desses sertões [...], o trabalho vive a morrer, muitas vezes, num regímen análogo ao do cativo. O peão, o vaqueiro, o lenhador, o obreiro agrícola, o colono, são, às vezes, instrumentos servis de um patronato cruel e irresponsável [...]. As contas dos operários rurais nos armazéns de venda, mantidos nas estâncias e fazendas, enredam os trabalhadores do campo [numa] dependência, que, se não é nem o cativo, nem a servidão da gleba, tem, pelo menos, desta e daquele, as mais dolorosas características morais, as mais sensíveis derrogações da condição humana [...]. Enleado no gozo das cidades, absorto na vida urbana, deslembrando-se de que o Brasil é principalmente o campo [...], o legislador excluiu dos benefícios da lei sobre acidentes do trabalho o operário rural (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 339-440).

Darcy Ribeiro também censura a não-adesão de Rui Barbosa a uma visão da história fundada no conceito de luta de classes. De fato, Rui afirmou taxativamente, em discurso proferido na Associação Comercial do Rio de Janeiro, que “essas expressões de graduação e antagonismo” não lhe pareciam ter lugar, numa democracia (Darcy Ribeiro, p. 363). Com o socialismo, realmente, Rui nunca flertou, e formal — como escreveu

Miguel Reale em seu lapidar ensaio de 1960 — “foi a condenação de Rui Barbosa ao marxismo” (p. 834), ao qual se refere na *Oração aos Moços*, escrita em 1921, como uma “filosofia da miséria, proclamada em nome dos direitos do trabalho, [mas que], executada, não faria senão inaugurar, em vez da supremacia do trabalho, a organização da miséria” (p. 26). Minha impressão é que Rui teria preferido manter sua reflexão sobre a questão social dentro dos limites do paradigma liberal, com sua característica ênfase no conceito de igualdade de oportunidades e na promoção da mobilidade social individual. O fato, entretanto, é que ultrapassou aqueles limites. Na conferência de 1919 sobre a questão social ele declara, explícita e taxativamente, que o individualismo jurídico haveria de ser “restringido por uma extensão, cada vez maior, dos direitos sociais”; e chega, por esse caminho, com 32 anos de antecedência, a uma formulação rigorosamente idêntica à que Thomas Marshall tornaria clássica em seu ensaio de 1951 sobre os três componentes — civil, político e social — do conceito de cidadania. Neste sentido, não exagera Clóvis Ramalhete quando afirma que, nesse discurso de 1919, Rui Barbosa se aproximara de uma posição social-democrata. De fato, “já que do capital e da riqueza é manancial o trabalho”, diria Rui, “ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza e o capital” (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 425).

O que Rui não esboçou — e com certeza rejeitaria, se lhe tivesse visto o esboço — foi o arcabouço autoritário-corporativo iniciado nos anos 30, que teve em Oliveira Vianna um dos principais autores e propagandistas, e que seria definitivamente implantado durante o Estado Novo. Nessa direção com certeza Rui não iria, visto que sistematização daquela natureza somente uma ditadura poderia impor.

## RUI NO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proclamada a República, Rui Barbosa foi imediatamente convocado para a pasta da Fazenda, nela permanecendo durante quatorze meses — de 15 de novembro de 1889 a 21 de janeiro de 1891. De tal ordem foi a ascendência que adquiriu sobre seus colegas de ministério, e sobre o próprio chefe do Governo Provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, transcendendo os assuntos de sua pasta, que chegou a ser chamado de “para-raios do governo”. Mas seu desempenho como Ministro da Fazenda foi e permanece cercado de forte controvérsia. Justamente à “violência no relato dos erros” que teria cometido nessa função é que se referia Vicente Licínio Cardoso, citado no início deste trabalho, ao afirmar que o país não tivera ainda a calma necessária para uma avaliação isenta. A polarização daquele tempo tornou-se naturalmente menos emocional, mas não se esvaiu por completo. De um lado, como informa Gustavo Franco (p. 17-18), os estudos recentes sobre a política econômica daquele período de transição para a República

[...] reproduzem, em maior ou menor grau, o viés característico dos trabalhos de Taunay, Calógeras e Antonio Carlos, de considerar-se a política econômica [...] como contagiada pelo “inflacionismo” e pelo “delírio especulador”. [Tendo] como objeto principal o fenômeno do encilhamento, tendem a colocar a Bolsa de Valores no centro dos acontecimentos [...], numa clara superestimação da influência da especulação bursátil.

Do outro lado, o “excesso de elogio” de que falava Vicente Licínio Cardoso por vezes reaparece no bojo da revisão que se vem fazendo a respeito de Rui. É o que ocorre, por exemplo, em não poucas passagens do precursor estudo de Humberto Bastos, intitulado *Rui Barbosa, Ministro da Independência*.

*dência Econômica do Brasil*, e na já citada conferência de Clóvis Ramallete, que se refere a Rui Barbosa como um “Keynes antes de Keynes”. Descontados tais exageros, a tese de Bastos, reiterada por Ramallete, é que Rui pode ser visto como um “estadista do desenvolvimento” por se haver contraposto à doutrina de Adam Smith e “tentado a intervenção do Estado no campo econômico, concebendo [um] Estado apto a conduzir a mudança econômica do país, a industrialização e o monopólio estatal da moeda”; programa esse, ainda segundo Ramallete, que seria logo depois abandonado pelos ministros que o sucederam, e sobretudo durante a “restauração das forças arcaicas, rurais e monocultoras”, que se seguiu aos governos militares de Deodoro e Floriano (Ramallete, p. 35-36).

Neste sentido, Rui Barbosa teria sido um homem tão preocupado com a “estatalidade” — ou seja, com a efetiva construção do Estado nacional e a afirmação de sua irrenunciável soberania sobre a moeda — quanto os seus detratores positivistas e autoritários; mais que isso, um desenvolvimentista *avant la lettre*, optando arrojadamente pela deflagração de um processo de industrialização e diversificação produtiva, contrariamente ao fatalismo colonialista e à xenofilia que tantos críticos se comprazem em lhe imputar. Radicalmente liberal no tocante aos direitos civis e políticos, cuja efetiva vigência ele só podia conceber no arcabouço institucional da democracia representativa, ter-se-ia ele porém distanciado do individualismo liberal ao tratar dos direitos do trabalho, como vimos em seção anterior, e mais ainda, segundo Bastos e Ramallete, em sua concepção da política econômica conveniente ao Brasil naqueles primórdios da República.

Escusado é dizer que nenhuma das duas vertentes críticas acima delineadas acusa Rui Barbosa de ortodoxia — ou seja, de “conservadorismo”

na área econômica. Na verdade, elas coincidem na interpretação do intento de Rui, que seria a deflagração de um processo de crescimento que ampliasse as oportunidades de emprego e renda para as camadas menos favorecidas. Onde elas divergem é na avaliação dos meios empregados — basicamente monetários e creditícios — e das reais possibilidades do país naquele momento. A vertente ortodoxa, cujo epígono é Calógeras, acusa Rui Barbosa e o governo republicano sobretudo de irresponsabilidade inflacionista; e às vezes também, como na conhecida obra de José Maria Bello, de inexperiência e ingenuidade. Entende Bello que Rui, deslumbrado, como boa parte da elite brasileira, com a prosperidade que então se verificava nos Estados Unidos e na Argentina, teria incidido no erro de atribuí-la sobretudo à expansão monetária e ao crédito fácil. Desinformado sobre diversas vantagens estruturais e desatento à maior disponibilidade de recursos naturais daqueles dois países, teria acreditado na possibilidade de para aqui transplantar a orientação financeira que neles predominava. “Convencido de boa fé que o Brasil iniciava uma fase de vertiginoso progresso depois da abolição, sobretudo depois da República, não lhe parecia imprudente jogar sobre o futuro” (Bello, p. 65); e por isso entende Bello que ele teria “jogado”.

Em agudo contraste, a vertente representada por “revisionistas” como Humberto Bastos, San Thiago Dantas e Aliomar Baleeiro e continuada por Clóvis Ramallete isenta Rui Barbosa de erros dessa ordem, e vai muito além. Apresenta-o como um vigoroso precursor justamente daquela concepção de Estado e de política econômica que a esquerda e os nacionalistas em geral — no Brasil e em toda a América Latina — iriam por décadas a fio entender como “progressista”: um Estado reformista e empreendedor, com

amplo poder de intervenção no domínio econômico e ativamente engajado num projeto de industrialização. Na prática, como sabemos, esse Estado mostrou-se menos eficaz em seu reformismo do que o esperado e mais complacente do que seria desejável com os prováveis efeitos econômicos e sociais perversos do expansionismo monetário — mas esta já é outra discussão.

Feito Ministro imediatamente após a proclamação da República — escreve Ramalhete (p. 36) —, Rui Barbosa encontrou moeda e crédito

[...] já regulados em lei que servia aos interesses constituídos [...]; procurou, então, adaptar seu projeto, provisoriamente, ao que deparou estabelecido. Pretendeu conduzi-lo por etapas [mas] sob a concepção superior de que moeda é ato de Estado.

Restaurado o domínio político da cafeicultura,

[...] ficou abandonada, então, [essa] montagem de Rui Barbosa quanto a moeda e crédito, fomentadora da indústria, arrematado o sistema por um Banco Central.

Ramalhete entende ainda, apoiando-se no estudo de Aliomar Baleeiro (1954), que a turbulência financeira do início da República não foi consequência da política financeira de Rui, e sim herança de vários fatores que levaram a intensa demanda por moeda, na última década do Império, desembocando no chamado encilhamento, que Rui “herdou, combateu e procurou extinguir”.

A análise de San Thiago Dantas (p. 21) vai no mesmo sentido, mas aventura-se muito mais na atribuição de um objetivo *social* à política financeira de Rui Barbosa, chegando mesmo a dizer que ela teria sido uma política mais de reforma social que de reforma econômica:

Homem da classe média, ele próprio, vindo de uma estirpe provinciana, dada às profissões liberais, à magistratura e à política, e descendendo do ramo que se conservou pobre, enquanto os colaterais se aliavam à aristocracia agrária pelo casamento, Rui Barbosa punha naturalmente sua confiança nos homens industriais, de quem esperava o desenvolvimento econômico do país e a renovação de sua mentalidade, e para quem desejava ver abertas as portas da oportunidade num meio até então congelado pelos privilégios da classe proprietária.

Diz ainda (p. 38):

[No] fragmento de estátua inacabada, que é a obra financeira de Rui Barbosa, é possível ler com perfeita clareza o sentido social do seu programa, que seria, como tenho dito, libertar as forças novas, que já pulsavam no seio da sociedade, e que substituiriam a estrutura agrária e feudal do Império por uma estrutura de maior diversificação econômica em que se distribuisse e estabilizasse a incipiente classe média. Não foi possível. Dirão outros: era cedo. O certo é que a República voltou, pouco depois, a ser governada pela classe agrária, que lhe impôs os seus homens representativos, como Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena [...].

Um ponto sobre o qual não cabe muita dúvida é que a política financeira de Rui teria sofrido o forte condicionamento da turbulência política então reinante. “Se a reforma de Rui Barbosa se ressentia em parte de excessiva teoria [...], explica-se também, por outra parte, pelo ambiente do momento”, escreve José Maria Bello (p. 63). De fato, não há como ignorar o grave risco de crise política em que se estaria incorrendo, a curto prazo, se o início do regime republicano coincidissem com uma forte contração da atividade econômica, capaz de minar a sua legitimidade e colocá-lo em situa-

ção até menos favorável, aos olhos do público, do que os últimos anos da Monarquia.

A interpretação de Aliomar Baleeiro é enfática quanto ao propósito político implícito na política financeira de Rui: proteger a nascente República contra o risco, por um lado, de uma tentativa de restauração monárquica por parte de fazendeiros prejudicados pela abolição, e, por outro, de um pretorianismo, ainda larvar, mas que poderia se tornar virulento caso se alastrassem certas insatisfações já perceptíveis no meio militar. Na visão de Rui Barbosa, segundo Baleeiro, a República era vulnerável sobretudo a esses dois grupos, mas enfrentava também a insatisfação das principais praças comerciais do país, descontentes com a escassez de numerário e a hesitação dos bancos, e das províncias, desejosas de maior autonomia. Daí a decisão de Rui Barbosa, tomada nos decretos de 17 de janeiro de 1890, de facilitar o lastreamento do meio circulante em apólices do governo, expediente já previsto em lei de 1888, mas desprezado pelos banqueiros sob o último gabinete imperial, do visconde de Ouro Preto. Subjacente a essa decisão estaria um objetivo político fundamental: “preservar a unidade nacional e consolidar a República, livrando-a do sebastianismo monárquico e do cesarismo latente na sua gênese militar” (p. 95).

Verifica-se, portanto, que San Thiago Dantas e Clóvis Ramallete interpretam a política econômica de Rui Barbosa à luz de visões ideológicas de mais largo prazo, e que a essa interpretação acrescenta Aliomar Baleeiro o ambiente político do momento, como fator condicionante da orientação adotada pelo Ministério da Fazenda. Também Gustavo Franco admite que existiam fatores políticos relevantes — e até um propósito deliberado de acentuar o contraste entre o novo governo e os últimos gabinetes impe-

riais —, mas prefere ver a política econômica do governo republicano como uma resposta pragmática a desafios conjunturais com os quais se deparava. A economia vinha se monetizando acentuadamente desde a Guerra do Paraguai, especialmente em seu núcleo mais dinâmico, São Paulo, a partir de 1870, que já se encontrava em transição para o trabalho assalariado. Com a abolição da escravatura, em 1888, a demanda por liquidez se intensificara. A reforma promovida pelo Gabinete Ouro Preto, facultando a um conjunto de bancos emitir moeda até um determinado teto, não tivera a repercussão desejada. Nas palavras de Gustavo Franco (p. 101):

A economia brasileira, como já salientamos, vinha experimentando uma notável expansão desde 1887 e, no final de 1889, a crescente possibilidade de ver-se interrompida essa trajetória apresentava-se ameaçadora para a nova situação republicana. O Ministro da Fazenda dava a entender que não havia meios de prevenir essa *débâcle* senão pela reforma nas instituições monetárias, providência que adquiria, portanto, em fins de 1889, o caráter de necessidade urgente e inadiável. Surgiu então o decreto de 27 de dezembro, “para desembaraçar o terreno”, e, em seguida, o panfleto de 31 de dezembro, criando a expectativa de que reformas importantes estavam prestes a acontecer.

Acrescente-se que Rui Barbosa estava em dia com as discussões que vinham ocorrendo desde os últimos tempos do Império quanto a todo o arcabouço institucional da política econômica. Prisioneira da ortodoxia metalista da época, a política do Império não oferecia uma resposta adequada à questão de como controlar, com a necessária flexibilidade, a oferta de moeda, de maneira compatível com a crescente diversificação das atividades econômicas. A orientação de Rui Barbosa é aprofundar a experiência

que o Gabinete Ouro Preto iniciara, por meio de um conjunto de reformas institucionais conhecidas como “os decretos de janeiro de 1890”, o mais importante dos quais instituía uma reforma bancária. Explica Gustavo Franco (p. 102):

A reforma bancária de Rui constituía, nas condições de então, uma consagração de fato da inconvertibilidade e, nesse sentido, diferia fundamentalmente da lei de 1888. Nesta, tentara-se imprimir no próprio texto da lei mecanismos deflacionistas, através do sistema de resgate do papel-moeda do Tesouro, destinados a induzir ou preparar o terreno para a circulação metálica conversível, ao passo que na lei de Rui Barbosa não havia intenção de promover, em futuro próximo ou distante, qualquer esforço deflacionista. Nota-se assim, de 1888 para 1890, uma inequívoca evolução da legislação no sentido da inconvertibilidade, que se devia ao reconhecimento não só do fracasso das tentativas de estabilização cambial, como também do fato de que os custos sociais envolvidos em uma deflação de grandes proporções pareciam excessivos.

A política econômica da transição republicana balizava-se também por mudanças que começavam a ocorrer no cenário econômico mundial, e especificamente no campo monetário, destacando-se entre estas últimas algumas tentativas de tornar mais flexível a condução da política econômica, até então confinada aos estritos limites do padrão ouro. A esse respeito, acrescenta Gustavo Franco (p. 135):

O curto período 1888-1890 constitui um momento importante e representativo da evolução das instituições monetárias brasileiras, mas não deixa de revelar, também, algumas semelhanças notáveis com a evolução dos sistemas monetários de diversos outros países. As duas

principais tendências verificadas no Brasil ao longo desses três anos — no sentido da moeda inconvertível e de um aumento do grau de controle discricionário sobre a oferta de moeda doméstica — podem ser interpretadas como manifestações de um processo mais amplo de evolução dos sistemas monetários. A semelhança, que procuramos assinalar, entre as querelas brasileiras em torno da reforma e as controvérsias inglesas [da mesma época] não são acidentais, porquanto sugerem a existência de um traço de universalidade na experiência brasileira.

Embora difiram bastante na substância, podemos concluir que San Thiago Dantas, Aliomar Baleeiro, Clóvis Ramallete e Gustavo Franco rejeitam as caricaturas que se têm feito a respeito da atuação de Rui Barbosa como Ministro da Fazenda.

Conservador, ou seja, ortodoxo, em economia, Rui certamente não foi. Tampouco compartilham estes autores a visão — popularizada já a partir daquela época — de que a turbulência financeira dos primórdios da República dever-se-ia às alegadas “inexperiência”, “ingenuidade” e “tendência a imitar” modelos estrangeiros do Ministro Rui Barbosa. É certo que San Thiago Dantas e Clóvis Ramallete, estes dois, principalmente, lhe atribuem um propósito desenvolvimentista e uma teleologia de reforma social dificilmente exequível à época, mas não sem antes assinalar a importância das medidas que tomou com vistas à reformulação do arcabouço institucional em que se enquadrava, naquela época, a política monetária. Aliomar Baleeiro e Gustavo Franco dão mais ênfase a fatores de curto prazo. Vêem a política financeira de Rui como uma resposta pragmática a graves dilemas — mais políticos, no caso de Baleeiro, mais econômicos, no caso de Gustavo Franco — que o governo teria necessariamente de enfren-

tar, no calor da transição da Monarquia para a República e do regime escravista para o trabalho assalariado.

#### O MODELO POLÍTICO DE RUI BARBOSA

Rui Barbosa enfrentou cerrada crítica em vida, e mais cerrada ainda enfrentaria se tivesse vivido outros vinte ou trinta anos. Da primeira metade dos anos 20 à década de 1950, como antes assinalei, a direita e a esquerda autoritária convergiram substancialmente na crítica ao “idealismo utópico” da Constituição de 1891 e a todo o pensamento liberal-democrático do qual Rui fora expoente em seus escritos e em sua oratória parlamentar. Que fosse essa a atitude da direita centralista — antes, durante e depois do Estado Novo —, bem como a do marxismo de extração estalinista, não é difícil compreender. Mas por que haveria a esquerda brasileira, de modo geral, de hostilizar ou, na melhor das hipóteses, silenciar sobre Rui Barbosa — sobretudo a partir dos anos 50, com o país já redemocratizado e o regime democrático novamente em ascensão no Primeiro Mundo?

Parece-me que a resposta a esta indagação pode ser encontrada, primeiro, na profunda ambigüidade do pensamento de esquerda a respeito da democracia representativa, e em segundo lugar, na desinformação generalizada sobre a evolução das idéias políticas de Rui Barbosa.

Até há bem poucos anos, o pensamento institucional da esquerda resumia-se praticamente à tentativa de contestar teoricamente a importância de toda e qualquer questão institucional. Estado unitário ou federativo, Presidencialismo ou Parlamentarismo, esse ou aquele sistema eleitoral, não seriam opções relevantes, e sim “abstrações”, meros “formalismos” ou, como se dizia, aparências “superestruturais”. Sob o capitalismo —

dizia-se —, a política será sempre e necessariamente uma fachada para a dominação de classe, pouco importando os formatos institucionais mediante os quais se manifeste. Até a análise de regimes autoritários — e mesmo quando regimes desse tipo passaram a predominar em quase toda a América Latina — era às vezes descartada como irrelevante, no pressuposto, volto a repetir, de que o ser autoritário seria um traço inerente a todo capitalismo. Se até a distinção entre regimes políticos autoritários ou democráticos lhe parecia pouco importante, compreende-se que a esquerda, ou boa parte dela, aqui e no mundo inteiro, se desinteressasse pela institucionalidade democrática como tal, ou seja, pelos diferentes formatos sob os quais o regime democrático-representativo tem sido praticado.

Era esse, digamos assim, o discurso teórico. Na prática, qual Monsieur Jourdain, a esquerda fazia, sim, alguma prosa institucional; apenas não percebia — ou não se sentia à vontade para admitir — que era justamente isso o que fazia quando se posicionava ideologicamente sobre questões como Presidencialismo ou Parlamentarismo, voto proporcional ou majoritário, vendo determinadas opções como “progressistas” e outras como “conservadoras”. Progressista, no Brasil, para a esquerda, sempre foi, por exemplo, a República, por piores que lhe parecessem os republicanos, e não a Monarquia. Entre o Estado unitário e o federativo o quadro é menos nítido. Nessa questão, a esquerda fez o mesmo, pelo menos até a Constituição de 1988, que uma parcela da direita: ficou com ambos, evitando dar combate doutrinário direto à federação, mas simpatizando, na prática, com um Estado mais centralizado. Preferia a centralização, talvez não por temer, como a direita, que a prática sincera do regime fede-

rativo pudesse desagregar o país, mas porque a autonomia estadual e mais ainda a municipal lhe soavam como uma ameaça de encastelamento e perpetuação de oligarquias “feudais”, vale dizer, regionais e locais. No tocante ao sistema de governo (Presidencialismo x Parlamentarismo), a esquerda pendeu para o Presidencialismo, pesando muito nessa escolha a influência do autoritarismo gaúcho: remontando ao velho positivismo “castilhistas” da Primeira República e chegando ao “getulismo” dos anos 40 e 50. Fatores conjunturais também pesaram, e fato é que os principais agrupamentos de esquerda optaram formalmente pelo Presidencialismo nos plebiscitos de 1963 e 1993. Penso também que a posição majoritária da esquerda, no decorrer deste século, foi pelo menos taticamente favorável ao multipartidarismo, sem prejuízo da eventual adesão ao partido único quando sobreviesse o socialismo; e favorável também à maior ampliação possível do sufrágio, embora tenha não poucas vezes manifestado simpatia por autores como Oliveira Vianna, que repeliam até o sufrágio universal.

Quanto às suas idéias políticas, Rui Barbosa nunca escondeu que foi republicano de última hora. É certo que a cabeça e o coração o levavam a admirar profundamente o sistema inglês, mais até que o americano. Engana-se, porém, quem julgar que fora monarquista por princípio; e mais ainda quem se fiar na ladainha de que vivia enfeitiçado por tais fórmulas, “só por serem estrangeiras”, ou de que as “reificava”, imaginando que alguma excelência intrínseca as faria funcionar a contento em qualquer latitude. Rui aceitava, sim, a Monarquia, mas não a ponto de sobrepô-la ao seu ideal abolicionista, democrático e federativo.

A esse respeito, eis o que dizia Rui já em 1880, no soleníssimo discurso que fez em defesa da reforma eleitoral prevista pelo projeto Saraiva:

A base do nosso regímen, a sua única base, é a democracia. Na administração dos nossos interesses políticos, a soberania do povo é o alfa e o ômega, o princípio e o fim. Nenhuma autoridade, seja qual for, co-participa com ela nesta supremacia [...]. Nas nossas instituições orgânicas, portanto, só o elemento popular é eterno, substancial, imutável. A Monarquia não passa de um acidente, bem que um acidente útil, um acidente eminentemente respeitável, um acidente digno de perpetuidade e seguro dela, enquanto souber servir ao país, submetendo-se a ele [...]. Não é uma linguagem revolucionária esta; é a mais constitucional e a mais monárquica das linguagens; porque é a única que, não inspirando à Monarquia falsas presunções, mostra-lhe que o segredo de sua estabilidade consiste em não pretender superpor-se ao país, nem tratar com a nação como de potência a potência (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 128-129).

Rui declarou em diversas ocasiões que somente aderiu ao golpe republicano quando se convenceu de que a Monarquia não abriria caminho ao Federalismo. Escreve Afonso Arinos que, em telegrama dirigido ao chefe republicano Latino Coelho um mês depois da proclamação da República,

[...] o já então Ministro Rui Barbosa afirmava que a revolução tinha sido gerada pelas aspirações federais que o Ministério Ouro Preto planejara esmagar. Ouro Preto contesta isto, alegando que o seu programa de governo incluía a “plena autonomia das províncias”. Mas a verdade está com Rui Barbosa, que desejava a eleição dos Executivos provinciais, ao passo que o chefe do gabinete entendia — e aí estava a

sua obstinada divergência — que os presidentes de província deviam ser eleitos em lista tríplice, como os senadores, e ter os nomes submetidos à escolha imperial, isto é, ao famoso lápis fatídico (p. 198).

### *Rui e o Federalismo de 1891*

Mas se foi o Federalismo o que levou Rui a se apartar da Monarquia, não seria então Rui o federalista ingênuo a que se referem tantos de seus críticos: o “sábio de gabinete”, deslumbrado com a Constituição norte-americana e obcecado em para aqui transplantá-la em seus mínimos detalhes? Como redator principal, ao revisar o projeto original da Constituição de 1891, não teria sido ele o responsável por uma imprudente descentralização do poder em benefício de oligarquias regionais, deixando o Brasil à beira da desagregação e condenando a Primeira República ao fracasso?

Quanto a este ponto, temos o testemunho insuspeito de um de seus mais virulentos críticos — o próprio Oliveira Vianna (segundo volume, p. 45):

Façamos aqui uma justiça a Rui. Homem de dois regimes, tendo uma parte de sua formação no Império e outra ultimada na República, Rui tinha — no que tocava à unidade da nação e ao interesse geral do país — um sentimento muito vivo da nacionalidade brasileira, da grandeza e do prestígio do Brasil, da sua projeção sobre o continente: o seu federalismo era, por isto, temperado e comedido, revelando um traço de moderação que traía evidentemente o seu velho fundo monarquista — o primitivo depósito subconsciente dos antigos sentimentos nacionalistas, que o Império lhe havia acumulado no caráter [...]. *Devemos-lhe, sem dúvida, este serviço imenso. Ele conteve, com a sua autoridade irrefragável, a evolução do regime federativo para a Confederação — o que significaria a desintegração da grande pátria comum* (grifo meu).

A verdade é que Rui, federalista por princípio, também se convencera de que a descentralização se havia tornado indispensável como medida prática, avaliando que a ameaça à integridade do país, à medida que o século avançava, era a centralização moribunda a que o Império se aferrava:

Medida, no seu princípio, essencialmente liberal, a federação é, ao mesmo tempo, nas circunstâncias atuais do país, uma reforma eminentemente conservadora. A Monarquia unitária e centralizadora, vivendo parasitariamente da seiva das localidades, gerou, em toda parte, o descontentamento, a desconfiança, o desalento, cujo derradeiro fruto é o separatismo, que, se nas províncias fracas ainda não se atreveu a formular-se como voto geral, pronuncia-se franco e altanado naquelas a que a riqueza vai dando a independência do sentir. [...] O exemplo das que vão chegando à opulência, quais São Paulo e o Rio Grande do Sul, nos advertem de que o desenvolvimento econômico, nas outras, longe de reconciliá-las com a centralização monárquica, virá, como naquelas, despertar o mesmo movimento centrífugo, a mesma tendência desagregante, cujo extremo, mas não longínquo resultado, seria transformar o Império numa justaposição de repúblicas débeis, inconsistentes, desorientadas, entregues à porfia das ambições interiores e exteriores (“Campanhas jornalísticas”, p. 169).

Igualmente valioso é aqui o testemunho de Victor Nunes Leal. Lembra ele que Rui combateu energicamente, na Constituinte de 1890, as teses tributárias “ultrafederalistas” do castilhismo gaúcho, vaticinando o “desmoronamento da federação nascente”, se fossem aprovadas (p. 144). Não endossou nunca o modelo autoritário, inspirado na filosofia positivista de Augusto Comte, que a Constituição castilhistas havia implantado no Rio Grande do Sul, e não tardou em assumir, de peito aberto, a luta pela “revi-

são constitucional”, cujo objetivo seria justamente corrigir esse e outros excessos que começavam a se manifestar sob o manto ambíguo da Carta de 1891.

Em 1961, o historiador João Camillo de Oliveira Torres escreveu que Rui queria porque queria implantar aqui um Federalismo igual ao dos Estados Unidos, inclusive com a fórmula da eleição dos presidentes da República pelos estados, e não pelo corpo eleitoral de todo o país. Segundo João Camillo, Rui “não nutria dúvidas acerca da exeqüibilidade de tudo aquilo, já que desconhecia, por princípio e formação, a influência da História na formação dos regimes” (p. 154). É fato que Rui Barbosa se inclinou inicialmente pela fórmula norte-americana de eleição dos presidentes pelos estados — proposta essa que a Constituinte não aceitou, e cuja inadequação o próprio Rui admitiria, poucos anos depois. Já a afirmação de que Rui apreendia a federação norte-americana por um prisma estreitamente jurídico, desconhecendo “a influência da História na formação dos regimes”, não resiste ao menor teste. Basta lembrar, quanto a este ponto, a tese de Rui, de que a acentuada descentralização administrativa da federação norte-americana não impedia que os Estados Unidos fossem, *politicamente*, “um país de centralização tal que nem as realezas européias, a este respeito, o igualam”:

Centralização política significa simplesmente a concentração vigorosa, nas mãos do poder central, dos interesses coletivos, que abrangem a nação inteira, na sua coesão intestina e na sua representação exterior. Desde que a autoridade da União enfeixa o direito exclusivo de celebrar a paz e a guerra, pactuar tratados, levantar exércitos, equipar esquadras, cunhar moeda, organizar o serviço postal, abrir as

vias interprovinciais, estatuir certos princípios imprescindíveis à solidariedade nacional e à tranqüilidade pública na legislação econômica e civil, e manter, mediante uma alta judicatura federal, a supremacia da Constituição contra o particularismo dos estados, a centralização política é rigorosa, profunda e absoluta (“Campanhas jornalísticas”, p. 217).

A verdade é que Rui temia os equívocos cometidos pela Constituição de 1891 no tocante ao federalismo, e por isso se empenhou apaixonadamente na luta pela revisão constitucional; luta que possivelmente lhe custou muito, em termos pessoais, e foi uma das causas determinantes de não ter obtido o apoio dos grupos estaduais relevantes nas duas vezes (1910 e 1919) em que se lançou candidato à Presidência da República.

O mais difícil desafio que se impõe ao estudioso da Primeira República é, sem dúvida, como chegar a uma avaliação equilibrada da chamada “política dos governadores”, implantada por Campos Sales (1898-1902). Ao reassumir plenamente as rédeas do poder, a partir do governo Prudente de Moraes (1894-1898), não quis a elite dirigente cafeeicultora de São Paulo e Minas Gerais enfrentar o desafio de uma revisão substantiva e transparente da Constituição de 1891. A julgar pela palavra do próprio Campos Sales, parecia-lhe imprescindível estabilizar rapidamente o mecanismo político republicano, tendo em vista os dilemas políticos e econômicos, sobretudo estes, que o Executivo federal enfrentava já no curto prazo, diante da contínua queda no valor das exportações brasileiras. Inexistindo interlocutores partidários em nível nacional, o alvitre encontrado para controlar ou contornar as turbulências que se multiplicavam nos estados e municípios foi o malicioso artifício — como diz Paulo Mercadante —,

conhecido como “política dos governadores”. Exercendo férreo controle sobre a comissão da Câmara Federal que reconhecia a validade da eleição de deputados, o Executivo se comprometia a não reconhecer aqueles que não fossem do agrado dos governadores. Ficavam estes, por conseguinte, com carta branca para lidar como bem lhes aprouvesse com suas respectivas oposições, dando em troca incondicional apoio ao Presidente da República como responsável, na esfera nacional, pela política econômica e pelo encaminhamento do processo sucessório. Um longo e flexível cordão estendia-se assim — na descrição de Paulo Mercadante — “da União até os municípios, dando a ilusão de menor distância entre a nação e o governo, e garantindo a segurança da unidade nacional” (p. 144).

Eis aí o problema de avaliação que provavelmente nunca será resolvido para a satisfação de todos. Os que se proclamavam “realistas” e os que ainda hoje avaliam aquela conjuntura exclusivamente em função dos dilemas que o governo enfrentava no curto prazo, exaltam a sagacidade da “política dos governadores” como uma reforma constitucional *de facto*, que alterou radicalmente o funcionamento da engrenagem política do país sem mudar uma vírgula no federalismo de 1891. Para não se atingir a Constituição, o remédio haveria de ser também formal. De fato, a “política dos governadores” não mudava textualmente a Constituição, mas agredia-lhe o espírito, e a esse artifício é que Rui viria a se opor tenazmente. Ao garantir completa autonomia aos governadores — deles exigindo, em contrapartida, incondicional apoio ao Executivo federal —, a “política dos governadores” funcionava de maneira análoga ao que os economistas chamam de inflação corretiva: exponenciava o poder das oligarquias regionais e locais, na expectativa de que assim se chegaria à estabilização de

todo o regime, facilitando sua sedimentação, naturalmente que em bases oligárquicas.

A avaliação de Rui Barbosa a respeito dessa política seria frontalmente oposta à do governo. Assim como se opusera radicalmente aos desmandos autoritários de Floriano Peixoto, Rui saltou de imediato para a oposição a Campos Sales. Entendeu que o referido artifício, além de não resolver o problema de fundo, que era a instabilidade latente no sistema, era de fato malicioso, isto é, contrário ao *ethos* republicano que se desejava construir. A estabilidade política depende de um arcabouço constitucional adequado, mas nenhuma Constituição pode funcionar bem quando protagonistas fundamentais — no caso, os próprios governos federal e estaduais — estimulam práticas contrárias ao reconhecimento de sua mútua legitimidade pelas partes que se enfrentam no jogo político-eleitoral. Neste sentido, a “política dos governadores” poderia até criar aquela “ilusão” de menor distância entre governo e nação a que se referiu Mercadante, mas o preço dessa ilusão, a médio prazo, seria um grave retrocesso institucional. A carta branca que a “política dos governadores” conferia aos situacionismos estaduais não poderia senão multiplicar as “degolas”, exacerbar os já conhecidos vícios do facciosismo, encastelar ainda mais as oligarquias e, dessa forma, comprometer por muito tempo o desenvolvimento da institucionalidade democrática. Argumentos ponderáveis têm sido invocados a favor do “pragmatismo” de Campos Sales e contra o alegado “idealismo” da posição de Rui. O fato, entretanto, é que a instabilidade do sistema político continuaria a se manifestar — e com crescente virulência, não apenas na esfera dos estados, mas também na federal —, não obstante as votações virtualmente unânimes que se registravam nas eleições presidenciais.

*Competitividade e participação nas eleições presidenciais  
da Primeira República (1889-1930)*

ANO	CANDIDATO VENCEDOR	% DOS VOTOS VÁLIDOS	VOTANTES COMO % DA POPULAÇÃO TOTAL
1894	Prudente de Moraes	84,3	2,21
1898	Campos Sales	90,9	2,70
1902	Rodrigues Alves	91,7	3,44
1906	Afonso Pena	97,9	1,44
1910	Hermes da Fonseca	57,1	3,19
1914	Venceslau Brás	91,6	2,40
1918	Rodrigues Alves	99,1	1,48
1919	Epitácio Pessoa	71,0	1,50
1922	Arthur Bernardes	56,0	2,90
1926	Washington Luís	98,0	2,27
1930	Júlio Prestes	57,7	5,65

Fonte: Estatísticas oficiais, cf. Guerreiro Ramos, p. 32.

Já na eleição de 1910, divergências a respeito do processo sucessório dividiriam o pequeno núcleo dirigente do regime, dando ensejo a uma candidatura militar — contra a qual o próprio Rui Barbosa empreenderia notável esforço de mobilização da opinião pública: a chamada “campanha civilista”. Outros focos de contestação à República “oligárquica” e “carcomida”, com crescente envolvimento de grupos urbanos que dela se sentiam excluídos, surgiriam durante a década de 1920. Com o benefício do recuo histórico, parece fora de dúvida que a “política dos governadores” agravou

o déficit de legitimidade da Primeira República: não tanto em relação aos nostálgicos da Monarquia, que em geral preferiam a centralização, mas em relação à classe média e a novos grupos políticos que se formavam no meio urbano, para os quais ela acentuara inaceitavelmente o caráter oligárquico do sistema político. Com o passar do tempo, a “política dos governadores” foi perdendo defensores, mas os motivos profundos dessa perda aparentemente não foram ainda examinados. Um foi evidentemente a já aludida intensificação do caráter oligárquico da Primeira República. Outro foi o ceticismo de que dela tenham resultado políticas econômicas ou sociais de melhor qualidade. E um terceiro, a forte probabilidade de que os ganhos de curto prazo que ela possa ter proporcionado ao governo tenham sido obtidos à custa de um grave comprometimento, como temia Rui, dos ainda frágeis valores e padrões de relacionamento que haveriam de nortear a vida pública no nascente regime republicano.

Assinale-se, também, que Rui Barbosa depositava grandes esperanças no governo *municipal*, distinguindo-se também aqui de seus críticos de direita, sempre avessos ao que chamavam de “localismo”, e de esquerda, sempre descrentes de que os municípios pudessem desempenhar um papel social e politicamente construtivo. A autonomia municipal teria tímido início na Primeira República e só viria a se configurar plenamente, em termos constitucionais, na Carta de 1988. Havendo a Constituição Federal de 1891 deixado ao critério dos estados, como ensina Victor Nunes Leal (p. 118), a definição do que se deveria entender como “peculiar interesse” dos municípios, trataram aqueles de

[...] restringir o princípio da eletividade da administração local; alguns excetuaram apenas os municípios das capitais, cujos prefeitos

passaram a ser nomeados; outros estenderam o princípio da nomeação do prefeito àqueles em que houvesse estâncias hidrominerais ou obras e serviços de responsabilidade do Estado; outros, finalmente, não hesitaram em tornar os prefeitos de livre nomeação do governo estadual. A lei baiana nº 1102, de 11-8-1915, estatuiu, para todo o Estado, que o intendente seria de livre nomeação do governador. Rui Barbosa sustentou no Supremo Tribunal, sem êxito, a inconstitucionalidade dessa lei.

Ao assinalar o retorno, sob o Estado Novo (1937-1945), da figura do prefeito nomeado, não se esqueceria Victor Nunes Leal de lembrar o que disse Rui no Supremo Tribunal Federal, condenando a supressão dos prefeitos eletivos na Primeira República (p. 129):

Isso para quê, senhores juízes? Para confiar esses lugares a honrados administradores? a cidadãos prestantes? a homens capazes? aos bons varões de cada localidade? Não: para assentar nas intendências ou prefeituras os mais servis instrumentos da máquina eleitoral, os compadres locais das oligarquias, os sátrapas e os moços de servir dos nossos governadores.

### *Parlamentarismo versus Presidencialismo*

Os autoritários de direita e de esquerda que pretenderam caricaturá-lo como um jurista incapaz de perceber a realidade social e política subjacente aos textos constitucionais por certo se haviam esquecido de que, na juventude, Rui um pouco bebera da água positivista que os embriagava. De fato, professara ele, de início, um positivismo mitigado, alheio a dogmas mas imbuído daquela convicção característica de meados do século XIX, de que o futuro seria marcado pelo “primado dos fatos”. Entre outros benefícios

que lhe possa ter trazido, a formação positiva de Rui serviu para vaciná-lo contra a adesão ingênua a qualquer fórmula institucional, pois implicava — como bem observou Miguel Reale — uma “atitude de reserva ante certos contrastes que a outros pareciam essenciais, tais como os debates sobre as vantagens teóricas da Monarquia ou da República, do Presidencialismo ou do Parlamentarismo” (p. 824).

Essa atitude de reserva não o impediu, porém, de expressar consistente preferência pelo Parlamentarismo durante toda a sua vida. Tinha Rui perfeita consciência de que regimes formalmente democráticos podem resvalar para o despotismo, e dessa convicção é que se alimentava, no essencial, a sua preferência pela forma parlamentar de governo. Tendo Rui, adepto do Parlamentarismo ao tempo da Monarquia, exercido papel de relevo na elaboração da Carta de 1891, que implantou um Presidencialismo calcado no modelo norte-americano, natural seria que suas manifestações verbais sobre essa questão não revelassem muita consistência. O fato, entretanto, é que revelam. Dispomos, a esse respeito, do estudo de Paulo Brossard — que ele mesmo acertadamente designou como um “escrupuloso inventário” da evolução das idéias de Rui sobre a opção com que se defrontou o nascente regime republicano. Ao contrário da credence amplamente difundida, Brossard demonstra que não coube a Rui, nos estágios iniciais da elaboração constitucional, a iniciativa de propor o Presidencialismo. É certo que Rui endossou plenamente essa proposta, mas o fez por exclusão, já que o colapso do regime dinástico era um fato irreversível e já que outras fórmulas então disponíveis para estudo se lhe afiguravam piores ou simplesmente inexeqüíveis. Daí em diante, como diz Brossard (p. 25), Rui foi progressivamente se apartando do Presidencialismo,

[...] chegando mesmo a condená-lo nos confrontos feitos com o Parlamentarismo, [e] até a confessar [estas são palavras de Rui] *o erro, em que eu tive parte*: a consagração do sistema presidencial para a República.

De fato, tão certo como não ter sido Rui Barbosa um republicano histórico “é que não tenha ele defendido a adoção do sistema presidencial até o advento da República” (Brossard, p. 16). Que sua aquiescência tenha sido necessária, não há dúvida, dada a ascendência intelectual que exercia sobre todo o governo, naqueles primeiros meses da República. Inviabilizada em definitivo a Monarquia, o que se impunha — como escreveria o próprio Rui pouco depois — era encontrar, “para a República inevitável, a mais satisfatória das formas”. Entre os modelos que se ofereciam à reflexão, descartados estavam o da Suíça, com suas práticas de democracia direta, “intransplantável para estados *vastos*”, e o experimento francês de República Parlamentar, modelo que Rui via como “infeliz, além de oposto às condições de um país naturalmente federativo como o nosso” (*Cartas de Inglaterra*, p. 167; citado em Brossard, p. 18). Mas, ao tomar o modelo norte-americano como base, não se limitava Rui a constatar a irreversibilidade da República e sua compatibilidade aparentemente maior com a vocação naturalmente federativa de um país como o Brasil. Na continuação do trecho acima, publicado pela imprensa em 1893, refere-se ele a um regime que seria a seu ver o mais tirânico e desastroso de todos, ao qual jamais daria o seu voto (Brossard, p. 19):

[...] a República Presidencial com a onipotência do Congresso; o arbítrio do Poder Executivo, apoiado na irresponsabilidade das maiorias

políticas; a situação autocrática, em que se coloca, nesse sistema, o chefe do Estado, se ao seu poder e ao dos partidos que ele encarna se não opuser a majestade inviolável da Constituição escrita, interpretada, em última alçada, por uma magistratura independente.

A esta advertência retornaria Rui em 1898, em novo texto jornalístico sobre o porquê da opção pelo modelo presidencialista dos Estados Unidos (Brossard, p. 20):

Dos freios e contrapesos, a que o regímen parlamentar submete a coroa dos monarcas, a República exonerou a autoridade do chefe do Poder Executivo, [...] [sendo o país, portanto] regido pela discricção de um homem, cuja força igualaria a do czar, ou a do sultão, se o curto período de seu ascendente o não desarmasse, a descentralização federativa o não circunscrevesse, e o papel extraordinário da justiça federativa lhe não criasse obstáculos à ditadura.

Em 1910, já como candidato à Presidência da República, mais uma vez insistiria ele no que entendia ser o difícil convívio do federalismo com o Parlamentarismo e, por conseguinte, na importância extraordinária dos controles adotados nos Estados Unidos para prevenir o despotismo, seja do Legislativo, seja do Executivo (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 348):

[...] com o sistema federativo, único adaptável no Brasil, não se compadecem as formas parlamentares. A ele, na República, se liga essencialmente o Presidencialismo, a cujos vícios congeniais temos de buscar, pois, o remédio nos freios e contrapesos do mecanismo: a brevidade da duração do poder supremo; a inelegibilidade do Presidente, a larga autonomia dos estados; a posição oracular da justiça na aplicação da lei e nas questões de constitucionalidade.

Por aí se vê que Rui não preconizou o Presidencialismo por achá-lo esplêndido, mas porque não via alternativa; e que só o aceitou com a condição de que nos empenhássemos em aqui também implantar um sistema de “freios e contrapesos” como o que foi previsto pela Constituição norte-americana, incluindo não apenas a federação, mas também um Judiciário ativo e independente. Mas as três décadas que se seguiram à proclamação da República convenceram-no de que o novo regime sucumbia cada vez mais à autocracia presidencial, começando com os arroubos despóticos de Floriano Peixoto, passando pela “política dos governadores” de Campos Sales e daí chegando às truculências da presidência Hermes da Fonseca. Essa trajetória o levaria de volta, e com crescente veemência, à tese parlamentarista. Embora a convivência da federação com um eventual modelo parlamentarista ainda lhe parecesse problemática, já em 1910, temendo a hipertrofia do poder presidencial, Rui diria que “a natureza democrática das nossas instituições nada perderia com a substituição do governo presidencial pelo governo de gabinete” e que, do confronto que entre ambos se fizesse, “as formas parlamentares levariam a melhor”, porque seria preferível a “instabilidade” da substituição de gabinetes, típica do Parlamentarismo, à “irresponsabilidade”, a seu ver congênita, do Presidencialismo (Brossard, p. 21).

Para Rui, como vimos, a pior forma de governo seria uma República Presidencial na qual o Executivo contasse com uma maioria obediente no Congresso e o Judiciário não tivesse autoridade para se contrapor aos desmandos que daí provavelmente decorreriam. Não por acaso, manifestou-se ele reiteradas vezes, não apenas a respeito do Judiciário, como veremos adiante, mas também sobre o que lhe parecia ser o inevitável encolhi-

mento político, moral e intelectual do Legislativo no regime presidencial. No empolgante discurso de 1919 sobre a questão social, diria ele que se algum dos lidadores da campanha abolicionista se animasse a encetar uma nova campanha pela reforma social, não haveria

[...] onde a lograsse abrir com vantagem; porque só no governo parlamentar existe o terreno capaz de dar teatro a essas cruzadas morais, a essas lutas pelas idéias nas regiões mais altas da palavra, onde elas se fecundam (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 428).

#### *Eleições e soberania popular*

Não há, sobre o Império, texto que se preze que não cite a magistral síntese feita em 1868 pelo senador Nabuco de Araújo sobre como funcionava, entre nós, o regime monárquico-representativo. O poder moderador — dirá Nabuco — escolhe como bem entende o ministério, subvertendo a doutrina do governo parlamentarista, segundo a qual o ministério deve emergir da maioria parlamentar; e o ministério organiza como quer as eleições, que fatalmente lhe darão a maioria de que precisa. Ou seja, era o poder que criava as maiorias, não as maiorias que criavam o poder.

De fato, as eleições brasileiras do século passado não são um bom exemplo de democracia. O que Nabuco dissera com excepcional elegância é o que já se dizia na época e continuaria a ser dito durante toda a Primeira República: nossas eleições não se pareciam nem um pouco com o que dizia a doutrina teórica da democracia. O perfil que emergia das urnas não era o de um eleitorado consciente e autônomo em suas escolhas, e nem com a precária realidade desse eleitorado era certo que os números finais mantivessem alguma correspondência fidedigna. Se o fundamento da democracia

é o conceito de “soberania popular”, então, realmente, nossa democracia mais parecia obra de ficção.

Decorrido mais de um século, o interessante já não é constatar a incipiência de nossa democracia: é perguntar, primeiro, por que insistíamos em implantar esse sistema no Brasil, e, segundo, por que distávamos tanto de um padrão democrático minimamente aceitável. As respostas são conhecidas. Insistíamos porque a mentalidade colonial da elite dirigente levava-a a copiar sem nenhum senso crítico o que de novo ia surgindo nas metrópoles: é o famoso argumento das “idéias fora do lugar”. E distávamos tanto de um padrão democrático aceitável por razões tanto sociais como institucionais. A estrutura social fundada na escravidão e no latifúndio antepunha-se, sem dúvida, à formação de um eleitorado independente e ativo. O peso do Estado na economia, a atração do emprego público, o temor à violência oficial e a conveniência de estar do lado dela, combinavam-se para fomentar um “governismo” sistemático. As facções então apelidadas de partidos — certas de que poderiam tranqüilamente desobedecer a qualquer autoridade ou instituição que se metesse a lhes ditar normas de comportamento — recorriam desabridamente à fraude e à coação sobre os eleitores.

Estas respostas jorram abundantemente da historiografia e não serei eu quem vai afirmar que sejam errôneas. Direi apenas que são insuficientes. A opção da elite brasileira (e latino-americana) pela democracia tinha evidentemente como implicação a necessidade de implantar uma complexa engrenagem eleitoral — descendo do nível nacional até as províncias e os mais remotos municípios. Parece-me pouco plausível que gerações e gerações da elite se empenhassem nessa engenharia apenas para

expressar de maneira politicamente palpável ~~o~~ seu diletantismo de classe dominante senhorial. Tão razoável quanto ou até mais razoável que essa hipótese parece-me ser a de que a elite dirigente não dispunha de modelo alternativo. Algum arcabouço institucional seria de qualquer modo necessário para regular as relações políticas entre facções, nos diferentes níveis de governo e no conjunto do território. Conquanto a competição eleitoral fosse sabidamente fraudulenta e precariamente organizada, uma hipotética opção por descartá-la em definitivo em favor de um sistema discricionário colocaria a facção eventualmente dominante na esfera nacional frente à responsabilidade de entregar o poder em todas as instituições, províncias e localidades a facções especificamente designadas. Para se aquilatar a inviabilidade dessa hipótese, basta lembrar que a rápida sucessão de conflitos regionais no período da regência havia ameaçado seriamente a integridade territorial do país.

A distância que nos separava da democracia de fato se devia, em parte, às nossas condições sociais extremamente adversas e ao estágio ainda embrionário em que nos encontrávamos no tocante à organização política, jurídica e até administrativa do processo eleitoral. Em parte, porém, a resposta é que a democracia representativa como hoje a entendemos — com religiosa observância da periodicidade eleitoral, plena aceitação de sua mútua legitimidade pelas partes contendoras, grandes eleitorados e altos padrões de lisura na habilitação eleitoral e na verificação dos resultados — não existia, naquela época, nem mesmo na Europa, com a razoável exceção da Inglaterra. Em muitos países que idealizávamos como avançados, a percepção reinante a respeito da “soberania popular”, ou seja, das práticas eleitorais e seu efeito na formação das câmaras legislativas, não era muito

melhor que a nossa. Demonstração curiosa desse fato é que o enunciado de Joaquim Nabuco pode ser encontrado — se não com a mesma elegância de forma, com idêntico conteúdo — em numerosos estudos sobre a realidade politico-eleitoral da Europa até o começo deste século. Na Itália, a partir de 1876, escreve, por exemplo, o historiador Allum:

[...] the new Prime Minister, Depretis, perfected the system called *transformismo* to ensure a permanent government majority whoever was in office. [This] was possible because majorities in the Italian parliament were created by governments, not governments by Parliamentary majorities (p. 6).

Da mesma forma, o quadro que emerge do ensaio de Gaetano Salvemini sobre a chamada “era de Giolitti” — os anos de 1903 a 1914 — apresenta semelhanças nada superficiais com a República Velha:

Under Giolitti's rule, the interference of the provincial agents of the central government [prefects] with local government and elections reached unprecedented heights of brutality [...]. [Though not a dictator in the strict sense, Giolitti] circumvented opposition by reducing the Chamber of Deputies to the position of his maid-servant. There was in the Chamber a majority which blindly obeyed him and an opposition which was sure of always remaining in the minority and was steadily invited to come to some compromise with the master of the circus (p. xviii-xx).

Para bem entender a debilidade da soberania popular nesses primórdios da democracia, é preciso inicialmente atentar para a diminuta fração da população total que possuía o direito de voto e efetivamente votava. Para tornar menos artificial a comparação entre países, tomemos como cri-

tério o momento da “parlamentarização”: isto é, o ano ou o período aproximado em que o Parlamento começou a afirmar as suas prerrogativas frente à Coroa, ou, sendo o regime presidencial, em que a separação entre Legislativo e Executivo ganhou contornos definidos.

*Amplitude do sufrágio no período da “parlamentarização”,  
no Brasil e em países selecionados*

PAÍSES	PERÍODO APROXIMADO DA PARLAMENTARIZAÇÃO	VOTANTES: % DE VOTOS EMITIDOS SOBRE POPULAÇÃO TOTAL	IMPLANTAÇÃO DO SUFRÁGIO UNIVERSAL	
			HOMENS	MULHERES
Brasil	1847	11	1891	1933
Bélgica	1831	1	1893-1919	1948
Estados Unidos	1776	(5-10)	1860	1920
França	1814-1830	0,3	1848	1946
Inglaterra	1830	2	1832-1884	1928
Itália	1861	2	1912	1946
Suécia	1917	19	1921	1921
Suíça	1848	(5-10)	1860	1971

Explicações: 1) “Período da parlamentarização” é o momento aproximado em que o Parlamento começou a afirmar suas prerrogativas frente à Coroa, ou, sendo o regime presidencialista, em que a separação de poderes entre Executivo e Legislativo ganhou contornos nítidos e estáveis; para o Brasil foi escolhido o ano de 1847, que corresponde à criação do cargo de presidente do Conselho de Ministros; 2) para o Brasil, a estimativa de 11% de votantes em 1872 refere-se ao número de votantes de primeiro grau em relação ao total da população não escrava, e baseia-se em dados coligidos por José Murilo de Carvalho, p. 141; 3) as demais estimativas foram feitas a partir de informações das obras de Andrew McLaren Carstairs, Dieter Nohlen e Robert Lane, incluídas na bibliografia.

De fato, tem-se estimado que o número de votos emitidos, tomado como proporção da população total, não passava de 2% na Inglaterra, na Bélgica e na França, por volta de 1830, subindo para cerca de 5% na Inglaterra, bem como na Itália, em torno de 1870. Teria estado entre 5% e 10% nos Estados Unidos em 1777 e na Suíça em 1848. Na Suécia, na Suíça e nos Estados Unidos, essa cifra só chegaria ao patamar de 20% a 25% na terceira década do presente século. Estas pequenas dimensões e a conseqüente impotência da “soberania popular” eram conseqüência, entre outros fatores, da limitação do sufrágio aos cidadãos que auferissem determinado nível de renda ou fossem proprietários de imóveis e da prevalência bem mais generalizada do que se imagina de práticas semelhantes às que no Brasil chamávamos de “currais eleitorais” e “voto de cabresto”. Na própria Inglaterra, na primeira metade do século XIX, tais práticas devem ter sido comuns, se pudermos julgar pelos comentários de Hegel (p. 317) ao projeto da reforma eleitoral de 1832:

The chief election job for which candidates recruit agents acquainted with localities and personalities, as well as with the way of handling them, is to hunt out electors and bring them forward, especially by bribery, to cast their votes in favour of their patrons. The great land-owners get their crowds of tenants herded to the poll, some of them [...] disguised for the moment as owners of the requisite freehold.

Dada a prevalência do chamado voto censitário — o direito de voto condicionado a determinado nível de renda e/ou à condição de proprietário —, chama a atenção, neste comentário de Hegel, que também a Inglaterra tinha os seus eleitores fictícios: aqueles que compareciam às urnas “disguised for the moment as owners of the requisite freehold”. É o mesmíssimo

fenômeno dos “fósforos” brasileiros, o eleitorado fictício que o projeto de 1881 (Lei Saraiva) tentaria extinguir. Mesmo nos Estados Unidos, por notáveis que tenham sido durante o século passado os avanços no sentido da democracia e de certo igualitarismo nos sentimentos sociais, o fato é que a escravidão, a exclusão das mulheres e a atribuição a autoridades estaduais e locais de competência legislativa na área dos direitos políticos retardaram por muito tempo a ampliação e a prática efetiva do direito de voto. Como informa o cientista político Robert Lane (p. 58), depois da Guerra Civil,

[...] as soon as the Federal troops left, the southerners set about to disfranchise the Negro, a task made easy by the Negro's political apathy and lack of experience in politics. Where necessary, southern whites employed violence and intimidation, often through the Ku Klux Klan, and at other times persuasion, fraud, or simply social pressure.

Tomei a liberdade de me estender nestas comparações por julgar que poderiam ser úteis na atenuação de algumas ambigüidades de ótica e de certos anacronismos em que habitualmente temos incidido quando analisamos projetos e debates sobre reforma eleitoral do Império e da Primeira República. As ambigüidades a que me refiro são comuns quando se trata da Lei Saraiva, que eliminou a eleição legislativa em dois graus, tornando-a direta, e de cujo projeto, como se sabe, Rui Barbosa foi autor e veemente defensor. Escreve, por exemplo, Raimundo Faoro (p. 382-383), em trecho que pode ser tomado como ilustrativo de grande parte da historiografia sobre aquele período:

Para afugentar o eleitorado fictício, restringe-se o corpo votante, reduzindo-o de 10% da população a 1% [...]. Com a mudança, as eleições

se fazem mais pacíficas, mas não menos falsas. Não toca nenhuma reforma na questão visceral, que não seria obra da lei, a independência econômica do eleitor [...]. [A extinção da eleição indireta] não cura todos os males: passada a euforia de eleições artificialmente isentas, o país [continuará a ser] obra do poder, como em 1850, numa abertura que menos remedeia do que denuncia.

Ora, a independência econômica do eleitor não poderia mesmo ser “obra da lei”, e não é pouco o poder afirmar-se que as eleições se fizeram mais pacíficas, ainda que a lei não tenha curado “todos os males”. Há neste trecho de Faoro uma evidente imprecisão, que decorre, por um lado, da insuficiente apreciação da importância dos esforços que então se faziam para organizar o processo eleitoral, por frustrantes que fossem os resultados de cada nova tentativa; por outro, da tendência a atribuir a Rui uma visão ao mesmo tempo elitista e ingênua, ponto este que merece exame mais detido.

A estimativa de que o “corpo votante” brasileiro pudesse ter atingido cerca de 10% da população parece-me exagerada. Primeiro, esta cifra exclui, naturalmente, a população escrava. Segundo, refere-se a votos emitidos pelos votantes de primeiro grau. Como não existiam, naquela época, as técnicas de que hoje dispomos para a certificação da identidade de cada pessoa, essa estimativa inclui justamente o que o projeto de 1881 se propunha esclarecer, isto é, que parcela daquele aparente corpo eleitoral era fictícia, devendo-se, inclusive, a votos repetidos. Terceiro, é preciso lembrar que não passava da metade (cerca de 5%) a cifra correspondente para a Inglaterra e para a Itália, ainda nos anos 70 do século passado. Por aí se verifica que a questão em jogo na Lei Saraiva era de fato “afugentar o elei-

torado fictício”, ou seja, reorganizar e melhorar na medida do possível o sistema de verificação das habilitações eleitorais.

Questionado quanto ao alegado elitismo do projeto — não apenas pela posteridade, mas já por alguns de seus pares na Câmara dos Deputados —, em 1880, lançou-lhes Rui Barbosa o desafio de que radicalizassem sua posição e o combatessem, então, em nome do sufrágio universal:

Mais democrático, no Brasil, do que esta reforma [...] só o voto universal. Mas então a lealdade impõe-vos, no debate, outra atitude: impugnai o sistema do projeto pela razão de não admitir o sufrágio universal. No terreno, porém, da moralização do alistamento eleitoral e do [atual] sufrágio limitado, não tendes o direito de combater-nos com argumentos subordinados a uma teoria [que] só oferece estas duas faces: a antiga prostituição das qualificações pela dubiedade da prova, ou a universalização do voto (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 138).

O recuo histórico e a análise comparativa nos ensinam que a organização jurídica e administrativa do processo eleitoral e a universalização do sufrágio são construções institucionais demoradas e complexas, feitas por tentativa e erro, com leis que inicialmente não pegam, outras que só podem ser implantadas de maneira gradativa, e até efeitos perversos, isto é, medidas adotadas com vistas a determinado objetivo que acabam produzindo resultados colateralmente contrários ao desejado. No que se refere à Lei Saraiva, a questão básica naquele momento, segundo Rui Barbosa, não dizia respeito ao volume numérico, e sim à composição do eleitorado. Aplaudindo o projeto, dizia ele no discurso de 1880,

[...] exatamente em nome da conveniência dos operários brasileiros, que contribuirão para o eleitorado em proporção menor, mas com toda

a energia de seu contingente [...]. Adstringindo a prova de capacidade a um molde sistemático, inalterável, uniforme, o projeto realizará um benefício inestimável; só voltará o eleitor legal; o eleitor espúrio, a indigna feitura das qualificações, extinguir-se-á. [...] [Mantendo o frouxo sistema vigente] o número de eleitores operários avultaria; mas cada operário eleitor enfrentaria um eleitor inventado para contrabalançá-lo [...] [quebrando-se, dessa forma] o equilíbrio em favor do interesse que presidisse ao alistamento (*Escritos e Discursos Seletos*, p. 135-136).

É perfeitamente possível que Rui tenha cometido um erro de avaliação no tocante à “inalterável uniformidade” do novo sistema de verificação, e que a Lei Saraiva tenha contribuído para tornar as eleições mais pacíficas, mas não menos fraudulentas, como sugeriu Raimundo Faoro. A avaliação dele, entretanto, permaneceu positiva pelo menos durante as duas décadas seguintes. Diria ele na Câmara, em 1903: “antes das atuais instituições [republicanas], contribuí, quanto Deus me permitiu, para extirpar a fraude deste país” (p. 47), mas não mediria palavras no protesto contra as fraudes, velhas e novas, que a seu ver prosperavam sob o olhar complacente da República:

Haveis de confessar, senhores deputados, que não valia muito a pena deixar o Império, com todos os seus vícios, com todas as suas calamidades, para vírmos reiniciar, sob o regime republicano, uma das mais graves de todas as pestes imperiais — as candidaturas oficiais [...], protegidas pelo governo. [...] Eu sei, Sr. Presidente, que a fraude é geral, e não direi jamais o contrário. Eu sei que em todos os estados da União, no da Bahia, nesse mesmo glorioso estado cujo representante tenho a honra de ser, a fraude existe, a fraude labora, a fraude assume proporções lamentáveis. [...] Opor-nos às fraudes, Sr. Presidente, que

é, que vem a ser, senão frustrar os artifícios pelos quais se pretende excluir [da] população real uma parte necessária, substituindo-a por [uma] população fictícia, imaginária, criminosa, posta sempre ao serviço de todas as forças, de todos os governos e de todas as opressões? (“Eleições para senador no estado de Minas Gerais”, p. 46-47).

É oportuno lembrar que Rui Barbosa, já no discurso de 1880 sobre a Lei Saraiva, defendia a limitação do sufrágio aos alfabetizados, afirmando que o direito de voto deveria depender da “verificação de certos rudimentos de instrução primária no alistado”. Norma constitucional neste sentido seria adotada pela República, em 1891, o que sem dúvida contribuiu, ao lado de outros fatores já acima assinalados, para a lentíssima expansão do número de votantes sobre a população total, que só em 1930 chegaria à casa dos 5%. Na ótica atual, a tendência é avaliar como elitista essa posição de Rui Barbosa, contrária ao voto do analfabeto. Mesmo no quadro daquela época, ela parece inconsistente com o argumento da “maioria da nação” por ele utilizado quando reclamava para o trabalhador rural a mesma proteção social concedida ao trabalhador urbano. Assim como os trabalhadores rurais eram maioria na força de trabalho, assim também os analfabetos formavam a maioria do eleitorado potencial do país. Convém lembrar, entretanto, que essa posição contrária ao voto do analfabeto trazia a chancela de ninguém menos que John Stuart Mill; que predominava amplamente entre a elite política brasileira daquele tempo, e que deve também ter sido predominante no legislativo brasileiro durante os primeiros 96 anos da República, já que somente em 1985 seria alterada a norma excludente originária da Constituição de 1891, e concedido, finalmente, o direito de voto ao analfabeto.

Ao contrário do que inúmeros críticos tentaram fazer crer, Rui Barbosa tinha perfeita consciência da distância então existente entre o país “real” e o país “legal” — distinção retórica, diga-se de passagem, a que Alberto Torres (em 1914) e Oliveira Vianna (a partir dos anos 20) recorreriam interminavelmente, mas que ele mesmo, Rui, já muito antes empregava, inclusive no já referido discurso de 1903. Tinha ele perfeita consciência de que a soberania popular representada pelo Legislativo agitava-se num vazio:

Ora bem, senhores, a verdade é que neste regímen, não existem as oposições, não existem os partidos, não existe a ação política, nem organizada, nem popular, não existe nada, senão o mecanismo oficial da administração e do governo, destinado a frustrar, a iludir aos eleitores do país [...] (“Eleições para senador no estado de Minas Gerais”, p. 46-47).

Para manter inteira consistência filosófica com o fundamento otimista de seu pragmatismo, talvez devesse ele ter dito, neste trecho, que não existiam ainda, que não se haviam ainda formado as oposições, os partidos, a opinião pública. Mas o que o movia, nesse momento, não era o logos, a teoria, a reflexão histórica: era o pragma do combate parlamentar com vistas à construção institucional. Neste sentido, o vazio a que se refere deve ser entendido em função de pelo menos três ingredientes que vão e vêm, mas não desaparecem nunca de sua oratória parlamentar. Primeiro, a evidência de nossa formação social: a constatação de que o país era ainda predominantemente rural, pobre e semi-analfabeto, daí decorrendo os nossos maus “costumes” políticos, aos quais, entretanto, Rui nunca se refere naquela linguagem estaticamente culturalista que começava a assumir foros de ciência. Segundo, a amarga avaliação de que a República, sob o as-

pecto institucional, parecia caminhar para um colossal retrocesso, com a chamada “política dos governadores”, a “verificação de poderes” pelo Congresso, as “atas falsas” e o mais que se queira nomear. Terceiro, porque o país de fato não conseguira, apesar das muitas tentativas feitas no Império, inclusive a Lei Saraiva, organizar definitivamente o processo eleitoral, ou seja, enquadrá-lo em procedimentos menos vulneráveis à fraude, em suas diferentes etapas: alistamento, comparecimento às urnas, contagem dos votos, proclamação dos eleitos. O desencanto que se percebe no diapasão do discurso acima citado é que o levaria a uma postura cada vez mais agressiva, empreendendo o formidável esforço de mobilização “civilista” para as eleições de 1910 e insistindo na tese da revisão constitucional.

No discurso de 1919 sobre a questão social e em outras ocasiões, daria ele apoio ao projeto de reforma eleitoral de Assis Brasil, já então em debate, que se transformaria numa das principais contribuições ao Código Eleitoral de 1932. Este, como se sabe, foi o grande divisor de águas na organização do mecanismo eleitoral brasileiro. Com o Código de 1932 e, em seguida, com a Constituição de 1934, foi instituído o voto secreto, admitido o voto feminino e criado um organismo judicial com autoridade sobre todo o processo, do alistamento à contagem dos votos e à diplomação dos eleitos. Esse organismo seria a Justiça Eleitoral, confirmando mais uma vez a antevisão de Rui sobre a importância que o Judiciário haveria de ter no modelo político adotado em 1891 pela nascente República.

## CONCLUSÃO: ATUALIDADE DE RUI

Sendo a democracia um sistema político destinado a moderar e a ordenar o conflito político — canalizando-o para a via eleitoral e assegurando sua compatibilidade com um piso constitucionalmente assegurado de direitos individuais e coletivos —, seu desenvolvimento histórico deve ser entendido como um longo e complexo processo de construção institucional. Crucial, nesse processo, é a progressiva diferenciação e autonomização da esfera pública e, dentro desta, de um subsistema ainda mais específico — um painel de controle da luta política, formado pelas organizações, regulamentações jurídicas e práticas costumeiras que irão balizar os enfrentamentos eleitorais, partidários e parlamentares, assegurando a legitimidade da investidura de pessoas privadas em funções de autoridade pública. A autonomia dessa subesfera ou subsistema em relação a vínculos, interesses e anseios sociais particulares obviamente nunca será absoluta, mas não cabe dúvida de que sua institucionalização é questão-chave na evolução do que hoje entendemos por democracia representativa.

Se mesmo nos países desenvolvidos o fortalecimento da esfera pública e a organização do subsistema representativo era um dos principais focos do debate público, era pois natural que se tornasse, como de fato se tornou, um tema candente na reflexão política brasileira. Do final do século XIX até, pelo menos, a metade do século XX, o otimismo ou pessimismo de diferentes autores sobre o futuro da democracia no Brasil se expressou quase sempre sob esta forma: iria a débil esfera pública (nossa *polis*) despren-

der-se da esfera privada (a miríade absorvente dos nossos *oikoi*), contrapondo-se a esta e eventualmente subordinando-a como referência normativa fundamental a orientar o comportamento dos eleitores e dos atores políticos? Foi nestes termos, designando-a como o “complexo de Antígona”, que Sérgio Buarque de Holanda, por exemplo, sintetizou em 1936 a tese central, mais ou menos pessimista, de seu *Raízes do Brasil* (p. 138): “a idéia de uma entidade imaterial e impessoal pairando sobre os indivíduos e presidindo os seus destinos é dificilmente imaginável para os povos da América Latina”.

O que mais impressiona numa releitura contemporânea de Rui é o agudo contraste que ele mesmo se incumbiu de estabelecer entre a sua visão e a de seus críticos no tocante à construção institucional da democracia. Para Rui, a construção institucional era o alfa e o ômega, ou quase isso. Se quiséssemos construir uma democracia, mesmo em dilatado horizonte de tempo, o ponto de partida haveria de ser a boa organização do arcabouço eleitoral, partidário, parlamentar, judiciário e executivo, e uma dedicação leal e sincera de todos aos procedimentos, ritos e valores próprios a cada um desses segmentos institucionais. Por isto é que ele não cedia nunca aos argumentos e menos ainda à linguagem do determinismo culturalista a que tantos de seus críticos haviam aderido de corpo e alma — e contra a qual nem mesmo um historiador requintado como Sérgio Buarque de Holanda estava de todo imunizado. Na ótica culturalista, o que se dizia era, ou que nossas distantes origens ibéricas e coloniais nos inabilitavam em definitivo para a democracia, ou, o que dava no mesmo, que todo esforço de construção institucional seria inútil. A democracia viria, se viesse, somente em futuro longínquo, e pela agência das mesmas forças “telúricas” — vale di-

zer, inacessíveis ao nosso entendimento —, que por ora a impediam: nunca como consequência de um fazer institucional deliberado.

Quando percebeu que a República se acomodava a padrões de baixíssimo desempenho, Rui decidiu-se a sacudi-la de sua letargia. A meu juízo, essa atitude de Rui decorria consistente e previsivelmente de seu pensamento institucional. Foi provavelmente por não a haverem examinado por este prisma que até liberais com a densidade intelectual de um Afonso Arinos acabaram interpretando-a como um traço quase psicológico — pouco mais que uma propensão individual de Rui ao quixotismo. A luta permanente, sem trégua — escreveu Afonso Arinos (p. 409) —,

[...] do legalismo de Rui contra a anarquia do poder político era, no fundo, o desencontro entre o Império e a República. Rui criou o novo regime — é certo.

Mas o que este regime teve de artificial, no seu início, mostra que a criação era um tanto abstrata. Rui era um homem que não cabia mais no estreito passado imperial de que se desligou, mas que nunca entendeu bem, que nunca se identificou bem com o complexo ambiente republicano que ele encheu com a sua invasora figura [...]. Sua obra de arquiteto republicano é prematura por um lado, retardada por outro.

Nessa ótica, Rui teria sido derrotado por seu próprio providencialismo (de providência, capacidade de ver antecipadamente, própria dos deuses), sendo vitorioso o prudencialismo (de prudência, sabedoria lastreada na experiência e na observação) de seus críticos. Não menos valiosa, entretanto, é a meu ver a interpretação de que nenhum dos dois era prudencialista: nem o liberalismo-democrático de Rui, nem o autoritarismo de origem positivista então encarnado por Alberto Torres, Oliveira Vianna e Azevedo

Amaral, entre outros. Providencialistas eram ambos. O país que enxergavam era o mesmo, e iguais os riscos a que, no entender de ambos, a nação brasileira se achava exposta. Da mesma forma que seus críticos, também Rui via o Brasil do início do século como um país extremamente vulnerável, em termos econômicos e sociais, política e institucionalmente frágil e inseguro quanto a sua própria viabilidade como Estado nacional.

O que se esboçava, portanto, não era uma luta da fantasia contra a realidade, do abstrato de Rui contra o concreto de Oliveira Vianna, e sim aquela angústia que de imediato se percebe na obra de ambos: aquele sentimento de que era necessário acelerar o ritmo da história, por um caminho ou por outro. Era a mesma idéia de um salto arrojado, de uma *fuite en avant* — mas por caminhos distintos, e sobre a incompatibilidade entre esses caminhos, os dois lados de fato não nutriam nenhuma dúvida. A “realidade brasileira” que viam era a mesma. Onde Rui e seus críticos discordavam, era na trajetória, democrática ou autoritária, que preferiam e julgavam adequada aos nossos valores e interesses como sociedade; e isto num momento, escusado é dizê-lo, em que o cenário internacional ia tornando dramática a premonição dessa escolha.

A partir de meados dos anos 30, o autoritarismo político caminhava a passos largos. O determinismo culturalista compartilhava os louros da vitória. Seu discurso era que Deus de fato ameaçara deserdar politicamente o Brasil, condenando-o para sempre à dominação telúrica das oligarquias agrárias, mas felizmente lhe oferecera também a oportunidade de redimir seus pecados culturais, desde que optasse pela modernidade autoritária do Estado Novo. Dizia também que Deus nos mostrara um atalho cultural — nossa “índole pacífica” —, pelo qual poderíamos alcançar rapidamente a

condição de sociedade integrada, não obstante a severidade de nossas desigualdades de renda e riqueza. Foi este, em resumo, o salto para a frente que afinal demos, nos anos 30, quando nos deparamos com aquela grave encruzilhada histórica. Politicamente, se não nos casamos para sempre com o autoritarismo, certo é que tivemos com ele bem mais que um flerte. Culturalmente, sob o encanto das jóias literárias que nossos ensaístas estavam produzindo, começamos a acreditar naquele atalho: no idílio psicossocial com que alguns deles nos acenavam, docemente desatentos às tensões que se iam acumulando à medida que construíamos nossa difícil combinação de modernidade urbano-industrial com desigualdades de renda e índices educacionais inaceitáveis.

Se era inadequada — como sugere Afonso Arinos — aos primórdios da República, a antevisão institucional de Rui Barbosa mostrar-se-ia bem mais adequada do que a de seus críticos, se formos avaliá-la em função de nossa evolução política no conjunto de todo este século, e também em relação ao que a ciência política contemporânea nos vem dizendo sobre o processo histórico de desenvolvimento e consolidação das democracias. Durante os últimos cinquenta anos, os cientistas políticos diligenciaram em demonstrar que a consolidação de regimes democráticos é estatisticamente pouco provável em países com índices muito baixos de renda, escolaridade e bem-estar social. Mas convenceram-se também — se é que a experiência européia do entre-guerras e a velha endemia golpista da América Latina já não constituíam evidência suficiente — de que rupturas da ordem constitucional provocam retrocessos e deixam seqüelas desastrosas até em países avançados. A estabilidade é condição da própria estabilidade. A continuidade do viver e do fazer democráticos são parte da própria

democracia. Do clássico *Political Man*, publicado pela primeira vez em 1960 por Seymour Martin Lipset, aos trabalhos de Huntington (1968), Dahl (1971), Nohlen (1981), Lijphart (1984) e Linz (1994), para citar apenas estes, a ênfase deslocou-se cada vez mais para a construção institucional. O velho determinismo dos “complexos culturais”, das “fases” positivistas e até aquele outro, sub-reptício, da chamada “teoria da modernização”, que se espalhou por todo o mundo a partir dos anos 50, foram cedendo lugar a uma visão mais aberta da História. Com o simplismo inevitável em qualquer resumo, o que podemos dizer é que democracias estáveis e robustas são a resultante histórica de dois vetores simultâneos e igualmente indispensáveis: da contínua melhoria das condições de vida, reduzindo-se tanto quanto possível as desigualdades de renda e riqueza, por um lado, e de um fazer político-institucional perseverante e progressivo, por outro.

Não há exagero algum na afirmação de que Rui Barbosa teve uma clara antevisão dessa dupla empreitada que o Brasil haveria necessariamente de enfrentar. Como Ministro da Fazenda, deixou no mínimo o esboço de um processo de transformação econômica. Como candidato à Presidência, em 1919, expôs com abrangência e excepcional franqueza o futuro nada róseo que o Brasil teria pela frente, se não implementasse um abrangente programa de reforma social. Mas foi sobretudo na área política que Rui deixou sua marca. Seu grande tema é a “republicanização da República”: a construção da esfera pública, a organização política e institucional do país, a promoção da civilidade e da transparência nos embates políticos. Não tendo ao seu alcance a abundância de estatísticas e estudos comparativos de que hoje se valem cotidianamente os cientistas políticos, Rui soube

aprender com o mundo antigo, com os clássicos, com os pujantes primórdios da democracia na Inglaterra e nos Estados Unidos, e, naturalmente, com as qualidades e defeitos de nossa própria experiência histórica. Teve ele a clara intuição de que havíamos chegado a um limiar crítico no desenvolvimento de nossa futura democracia. Desfeita a Monarquia, organizada no papel a República Democrática, a estabilidade e a qualidade desse novo regime passavam a depender de um acerto fundamental, entre as diferentes facções da elite, sobre a condução dos embates políticos. Acerto, naturalmente, não quanto à substância dos interesses em jogo, que é por definição conflitante, mas quanto à necessidade de moderar institucionalmente os enfrentamentos. Foi a este cerne que me quis referir acima, quando aludi à utopia de Rui como uma *fuite en avant* liberal-democrática: um angustiado empenho em acelerar o aprendizado político do país e em promover o entendimento de que não há democracia sem moderação, sem lealdade às regras do jogo, sem o reconhecimento mútuo de sua legitimidade pelas partes, e sem um sincero empenho no aperfeiçoamento das engrenagens do regime.

Engrenagens do regime: refiro-me aqui à abrangência e à qualidade do processo eleitoral; à organização partidária; aos procedimentos parlamentares; à autonomia da justiça; à separação, sem prejuízo da harmonia, entre os poderes. De fato, extinta a opção da Monarquia Parlamentar, entendeu Rui que o modelo político brasileiro haveria de ser um Presidencialismo de tipo norte-americano, com um Judiciário autônomo, ao qual seria atribuída a prerrogativa de interpretar em última instância a Constituição. Há aqui uma importante questão a ser esclarecida por futuros pesquisadores. Indignado com os desmandos do Executivo e a mediocridade do Legis-

lativo na Primeira República, Rui não poucas vezes deu ênfase exagerada à independência do Judiciário, deixando a impressão de que desejava vê-lo como um poder superior aos outros dois e imune a qualquer forma de controle externo. Conhecedor profundo da história constitucional norte-americana, Rui certamente não ignorava a ambigüidade que existia e até hoje existe, nos Estados Unidos, a respeito do Judiciário. Original e explicitamente, os constituintes norte-americanos não atribuíram ao Judiciário nem mesmo a prerrogativa de julgar a constitucionalidade das leis. Como escreveu Hamilton no *Federalista* n. 81, “não há [no texto constitucional] uma sílaba sequer que diretamente invista nos tribunais o poder de interpretar as leis segundo o espírito da Constituição”. Como é sabido, a prerrogativa da *judicial review*, cerne do modelo norte-americano de controle da constitucionalidade das leis, somente começaria a ser afirmada a partir de 1803, por meio da clássica sentença de John Marshall, então presidente da Suprema Corte, no caso *Marbury x Madison*, que declarou a nulidade de uma lei por não estar ela em conformidade com a Constituição.

A evolução doutrinária que se verificou a partir da sentença de Marshall consolidou a interpretação de que o Judiciário norte-americano dispõe efetivamente da prerrogativa de julgar qualquer infração da Constituição por qualquer autoridade, mas não alterou, é claro, a premissa ainda mais importante do governo limitado, fundada na separação parcial de três poderes interdependentes, e muito menos o princípio de que, em última instância, o poder deriva da vontade popular, exercida por meio de eleições. É portanto descabida, na doutrina constitucional norte-americana, a atribuição de completa independência ou supremacia a qualquer dos três poderes. Neste sentido, o que Rui tinha em mente quando defendia a

“independência” do Judiciário não era um “governo de juízes”, e sim a idéia de um Judiciário com força suficiente para se contrapor ao Executivo e ao Legislativo sempre que necessário, a fim de conter-lhes os desmandos. E dizer isto, observe-se, não era dizer pouco, naqueles primórdios agitados do regime republicano, sabendo-se que o bom desempenho das instituições foi não poucas vezes ameaçado: primeiro pelo “florianismo” e pelo castilhismo, depois pela exacerbação oligárquica ensejada pela “política dos governadores”, depois pelas intervenções ditas “salvadoras” do Executivo federal nos estados, e finalmente por movimentos de contestação armada e freqüente recurso, pelo Executivo federal, ao estado de sítio.

No quadro com o qual se deparava, quanto mais crescia o seu descontentamento com o desempenho do Executivo e do Legislativo, mais Rui se apegava à idéia, que sempre lhe fora cara, de um Judiciário altivo e autônomo. Cópia — e cópia talvez imprecisa — do modelo norte-americano? Admitamos que sim. Havia alternativa melhor? Seriam talvez mais adaptáveis à nossa realidade os modelos republicanos que iam surgindo na Europa e que já davam sinais de grave instabilidade? Teríamos feito melhor se tivéssemos tentado plasmar alguma forma de autoritarismo, mesclando restos simbólicos da tradição absolutista de Portugal com materiais “telúricos” aqui disponíveis? Se tivéssemos nos acomodado formal e definitivamente ao condomínio oligárquico que Campos Sales havia revigorado quando instituiu, à margem da Constituição, a chamada “política dos governadores”?

Como construir esse Judiciário altivo que Rui tinha em mente, senão refletindo sobre a ética e a vocação próprias da justiça? Senão exortando e convencendo os magistrados a que se comportem com altivez e se dedi-

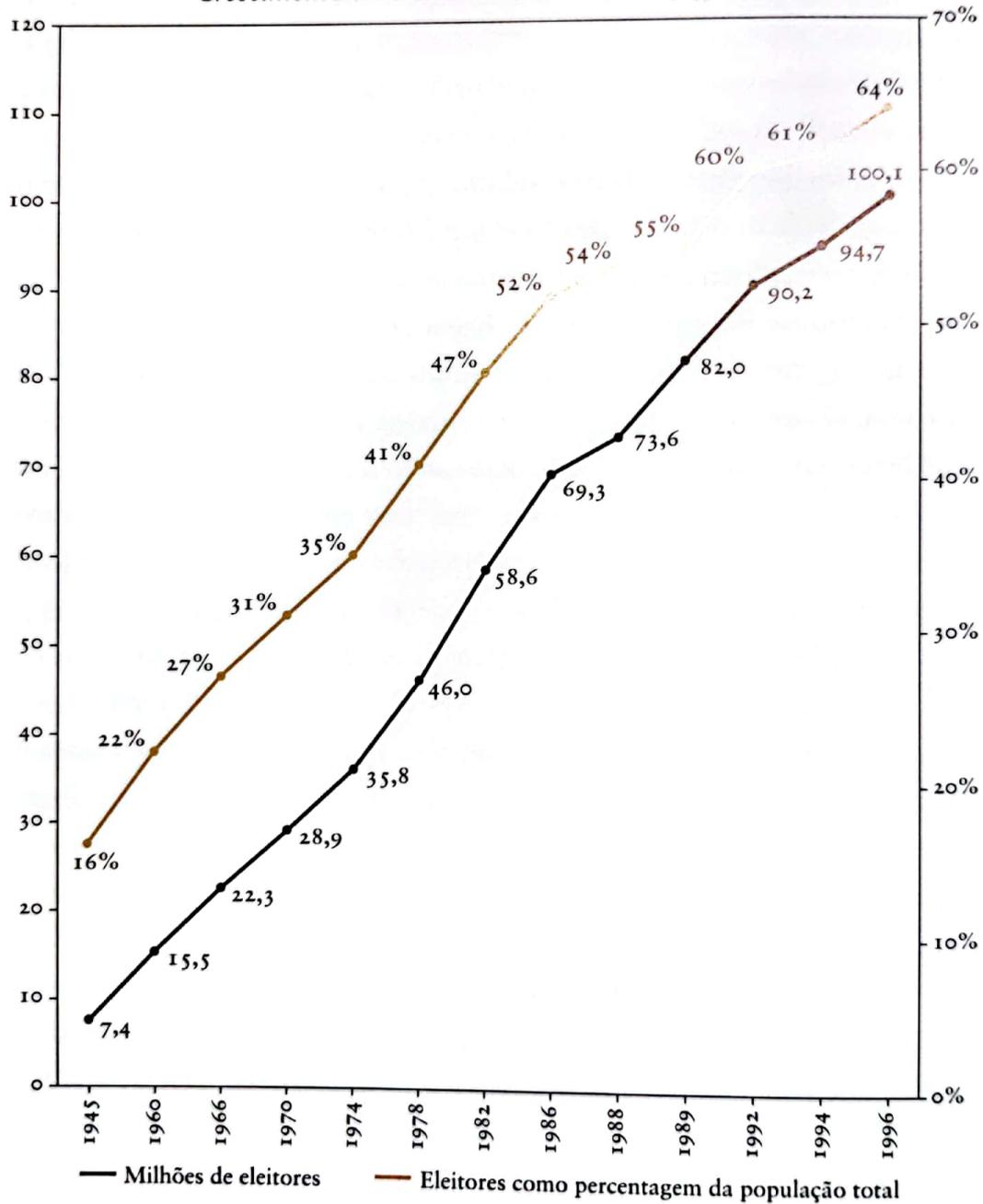
quem de coração à reta distribuição da justiça? Idealismo ingênuo, dirão alguns, esquecidos, talvez, de que foi na vocação, no *calling*, na *Beruf* — termos que carregam evidente conotação religiosa —, que o próprio Max Weber procurou o específico das profissões e da política em seu sentido mais alto. Como conciliar, na vida pública, a inevitável aspereza dos debates com a imprescindível moderação dos embates? A resposta de Rui é que a palavra áspera é muitas vezes necessária à construção da esfera pública; palavra que não fere, se aceita como fato público, na proporção em que feriria se entendida como fato privado. E, como a palavra, a persuasão, a exortação e o esforço de convencimento são elementos constitutivos da esfera pública da democracia, não é surpreendente constatar que a oratória de Rui seja muitas vezes entrecortada por reflexões a respeito da própria oratória, e menos ainda que reflexões dessa natureza apareçam com especial pungência na *Oração aos Moços*, de 1921, que ele mesmo descreveu como seu testamento intelectual e político.

O fato, decorridos três quartos de século da morte de Rui Barbosa — e apesar dos interregnos autoritários de 1937-1945 e 1964-1985 —, é que o Brasil tem perseverado na tentativa de construir um arcabouço institucional bem próximo ao que Rui imaginara: 1) um Presidencialismo assemelhado ao norte-americano, mantendo como segunda opção a hipótese de um Parlamentarismo racionalizado e estável, e não a de um regime autoritário permanente, cuja legitimação é manifestamente inviável numa sociedade como a brasileira; 2) uma federação vigorosa, e agora plenamente configurada, inclusive com ampla autonomia municipal; 3) um Judiciário autônomo — nos limites, naturalmente, do mandamento constitucional da interdependência dos três poderes e sem prejuízo de mecanismos de controle externo

que venham a ser eventualmente instituídos — e tendo agora a seu lado, sob a Constituição de 1988, a novidade institucional de um Ministério Público com atribuições igualmente expandidas. No tocante aos direitos políticos e à organização do processo eleitoral, em vez de abrir mão do sufrágio universal, como o próprio Oliveira Vianna, entre outros, chegara a sugerir, o que fizemos, felizmente, desde os debates do tempo do Império, sobretudo daquele especialmente candente que ocorreu durante a tramitação da Lei Saraiva, foi manter sempre acesa a chama do debate, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento do processo eleitoral. Dez anos após a morte de Rui Barbosa, já empreendíamos nova e abrangente reforma, por meio do Código Eleitoral de 1932, do qual resultaria o voto secreto, a extensão do direito de voto às mulheres e a Justiça Eleitoral, avanços consolidados no texto constitucional de 1934. Diversos aperfeiçoamentos técnicos seriam progressivamente implantados a partir da redemocratização do país, em 1945. Perseverando nessa via — e contrariando, neste ponto, o pensamento de Rui —, chegaríamos finalmente, em 1985 e na Constituição de 1988, à concessão do direito de voto ao analfabeto, com o qual completamos o notável processo de ampliação do corpo de votantes que se vinha verificando desde 1945 e não foi interrompido nem mesmo durante os governos militares (1964-1985), como se pode ver no gráfico a seguir.

O que proponho neste ensaio é que voltemos a Rui Barbosa — deixando de lado aquelas estereis tentativas de interpretar sua obra à luz de supostos mimetismos culturais ou de estreitos interesses de classe e atentando para o que ele explicitamente nos diz. Quem fizer isso certamente constatará que suas diferentes facetas de advogado, jurista, político, jornalista e orador parlamentar na verdade se interligam e compõem um denso e ar-

Crescimento do eleitorado brasileiro (1945-1996)



ticulado discurso, cujo objeto é a formação da esfera pública e a construção institucional da democracia no Brasil. Para mim, é este o cerne invariável do pensamento e da ação política de Rui Barbosa, o fio condutor que mais efetivamente nos guia no enorme labirinto de seus discursos e escritos, desde os do fim do Império, sobre a subordinação da Monarquia ao princípio democrático, o imperativo da federação e a imprescindível reorganização do processo eleitoral, passando por aquele complexo conjunto de escolhas com que ele se deparou ao tornar-se protagonista de primeiro plano na transição da Monarquia à República e culminando no ingente esforço que desenvolveu para reformar a Constituição de 1891 e tentar evitar a deterioração institucional da nascente República.

## BIBLIOGRAFIA

- ALLUM (P. A.). *Italy: Republic without Government*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1973.
- ARINOS, Afonso ... de Mello Franco. *Um Estadista da República*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1977.
- ASSIS BRASIL (J. F.). *Democracia Representativa: do Voto e do Modo de Votar*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931; edição original, 1894.
- AZEVEDO AMARAL. *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- BALEIRO, Aliomar. *Rui Barbosa: Um Estadista no Ministério da Fazenda*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1954.
- BARBOSA, Rui. *Campanhas Jornalísticas*. Império (1869-1889). Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956 (Obras Seletas de Rui Barbosa, 6).
- . “Eleições para senador no estado de Minas Gerais. Sessão em 8 de julho de 1903”. In: ———. *Discursos Parlamentares*. Rio de Janeiro: Ministério de Educação e Cultura, 1956, p. 35-83 (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 30, t. 1, 1903).
- . *Escritos e Discursos Seletos*. Seleção, organização e notas de Virgínia Cortes de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Aguilar/Fundação Casa de Rui Barbosa, 1995.
- . *Jornalismo. Diário de Notícias*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura/Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997 (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 38-39, t. 3-4, 1911-1912).
- . *Oração aos Moços*. Ed. popular anotada por Adriano da Gama Kury. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1997.
- BARRETTO, Vicente. *O Liberalismo e a Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.
- BASTOS, Humberto. *Rui Barbosa, Ministro da Independência Econômica do Brasil*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1951.
- BELLO, José Maria. *História da República*. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983.
- BROSSARD, Paulo ... de Souza Pinto. “Rui e o Presidencialismo”. In: Mario Brockman Machado e Ivan Vernon Gomes Torres, Jr. (orgs.), *Reforma Constitucional*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1997, p. 13-26.
- CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional: sua Estrutura, seu Conteúdo Ideológico*. 3. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1941.
- CARSTAIRS, Andrew McLaren. *A Short History of Electoral Systems in Europe*. Londres: George Allen & Unwin, 1980.

- CARDOSO, Vicente Licínio. *À Margem da História da República*, tomo II. Brasília: Câmara dos Deputados e Editora Universidade de Brasília, 1981; original de 1924.
- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras*. São Paulo: Vértice, 1988.
- DAHL, Robert. *Polyarchy – Participation and Opposition*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1971.
- DANTAS, San Thiago (F. C.). “Rui Barbosa e a renovação da sociedade”. In: *Dois Momentos de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1949. Reproduzido também em Rui Barbosa, *Escritos e Discursos Seletos, op. cit.*, p. 55-69.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. 10. ed. São Paulo: Editora Globo, 1996.
- FRANCO, Gustavo. *Reforma Monetária e Instabilidade durante a Transição Republicana*. Rio de Janeiro: BNDES, 1983.
- FREYRE, Gilberto. *Interpretação do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1947.
- FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Rui Barbosa: Cronologia da Vida e Obra*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1995.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “Ensaio introdutório”. In: *O Processo do Capitão Dreyfus*. São Paulo: Editora Giordano, 1994.
- GUERREIRO RAMOS, Alberto. *A Crise do Poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961.
- HEGEL. “The English Reform Bill”. In: Z A Pelczynski (ed.), *Hegel's Political Writings*. Oxford/ Nova York: Oxford University Press, 1969.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 6. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1971; edição original, 1936.
- HUNTINGTON, Samuel P. *Political Order in Changing Societies*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1968.
- LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de um pensamento autoritário na Primeira República: uma interpretação”. In: Boris Fausto (org.), *História Geral da Civilização Brasileira – O período republicano*, tomo 3, v. 2. São Paulo: Difel, 1974.
- . “Novas formas do debate democrático”. In: Vera Chaia et al., *Análise do Discurso Político*. São Paulo: Editora da PUC, 1993, p. 93-110.
- . *A Democracia Brasileira no Limiar do Século 21*. São Paulo: Fundação Adenauer, 1995.
- LANE, Robert. *Political Life*. Nova York: Free Press, 1959.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 5. ed. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1986; edição original, 1949.
- LIJPHART, Arend. *Democracies: Patterns of Majoritarian and Consensus Government in Twenty-One Countries*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1984.
- LINZ, Juan J. “Presidential or Parliamentary Government: Does it Make a Difference?”. In: Juan J. Linz e Arturo Valenzuela, *The Failure of Presidential Democracy*. Baltimore, Maryland: The Johns Hopkins University Press, 1994, p. 3-87.

- LIPSET, Seymour Martin. *Political Man – The Social Bases of Politics*. Expanded and updated edition. Baltimore, Maryland: The Johns Hopkins University Press, 1994.
- MACHADO, Mario Brockmann. “O Judiciário na atual estrutura constitucional”. In: Maria Teresa Sadek (org.), *O Judiciário em Debate*. São Paulo: Idesp/Editora Sumaré, 1995, p. 55-58.
- MANGABEIRA, João. “A presença de Rui nas gerações novas e a função política e social da mocidade no presente”. In: Rui Barbosa, *Escritos e Discursos Seletos, op. cit.*, p. 19-34.
- MARSHALL, Thomas H. “Citizenship and Social Class”. Texto original de 1950, reproduzido em Thomas H. Marshall & T. Bottomore (ed.), *Citizenship and Social Class*. Londres: Pluto Press, 1992.
- MERCADANTE, Paulo. *Militares e Civis: a Ética e o Compromisso*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- NOHLEN, Dieter. *Sistemas Electorales del Mundo*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1981.
- OLIVEIRA TORRES, João Camillo de. *A Formação do Federalismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.
- OLIVEIRA VIANNA. *Instituições Políticas Brasileiras*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1949.
- OSTROM, Vincent. *The Political Theory of a Compound Republic: Designing the American Experiment*. 2. ed., revista e aumentada. Lincoln, Nebraska: The University of Nebraska Press, 1987.
- RAMALHETE, Clóvis. “Rui Barbosa: Estadista do desenvolvimento”. *Carta Mensal* 32 (382): 34-45, Rio de Janeiro, jan. 1987.
- REALE, Miguel. “Posição de Rui Barbosa no mundo da filosofia”. In: Rui Barbosa, *Escritos e Discursos Seletos, op. cit.*, p. 817-835.
- RIBEIRO, Darcy. *Aos Trancos e Barrancos: Como o Brasil Deu no Que Deu*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1985.
- RICARDO, Cassiano. *O Homem Cordial*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, s/d.
- SADEK, Maria Teresa. *A Justiça Eleitoral e a Consolidação da Democracia no Brasil*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 1995.
- SALVEMINI, Gaetano. “Introductory Essay”. In: William Salomone, *Italy in the Giolittian Era*. 2. ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1960.
- TORRES, Alberto. *A Organização Nacional*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933; edição original, 1914.
- . *O Problema Nacional Brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938; edição original, 1914.
- VITA, Luís Washington. *Antologia do Pensamento Social e Político no Brasil*. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1968.